

O PROGRAMA DE ESTUDOS DE JUSTINIANO PARA AS  
ESCOLAS DE DIREITO DO IMPÉRIO BIZANTINO

A CONSTITUIÇÃO OMNEM, A REORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E O “NOVO  
MÉTODO” DE ENSINO JURÍDICO NO “PERÍODO DOS ANTECESSORES”

THE JUSTINIAN'S PROGRAM OF STUDIES TO THE LAW SCHOOLS OF BYZANTINE EMPIRE

THE CONSTITUTION OMNEM, THE REORGANIZATION OF COURSES AND THE  
“NEW METHOD” OF LAW TEACHING IN THE “PERIOD OF ANTECESSORES”

*Edson Kiyoshi Nacata Junior\**

Resumo:

Em larga síntese, percorrem-se, neste estudo, os delineamentos da reforma dos estudos jurídicos sob Justiniano com base nas informações da *constitutio “Omnem”*, de 533 d. C., dirigida aos professores de direito das escolas de Constantinopla e Beirute, e também as características gerais de alguns dos métodos de transmissão do direito compilado pelos “*antecessores*”, que lecionaram no período de 533 a 565 d. C.

Palavras-chave: *Constitutio “Omnem”* Compilação justinianéia. Reorganização dos estudos jurídicos. “*Antecessores*”.

Abstract:

In a large synthesis, we offer, in this study, the lines of the reform of the law studies under Justinian with basis in the informations done by the *constitutio “Omnem”*, from 533 A. D., addressed to law professors of Constantinople and Beyrouth schools, and also the general characteristics of some methods of transmission of the compiled law by the “*antecessores*” who taught in the period from 533 to 565 A. D.

Keywords: *Constitutio “Omnem”*. Justinian's compilation. Reorganization of law studies. “*Antecessores*”

---

Doutorando em Direito Romano (Direito Civil) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Diplomado no Curso de Alta Formazione in Diritto Romano (ano acadêmico 2008-2009) – Università degli Studi di Roma I – “La Sapienza” Bolsista (doutorado) – FAPESP. Participante (bolsista) do CEDANT (Centro di Studi dei Diritti dell'Antichità) 2009 – “Introduzione al diritto bizantino (da Giustiniano ai Basilici)”

## 1. Introdução\*\*

Em meados de dezembro de 533 d. C., concluídos o (primeiro) *Codex*, as Institutas e o Digesto,<sup>1</sup> o imperador Justiniano, por uma constituição imperial (*Omnem*),<sup>2</sup> dirige-se a oito professores (*antecessores*), apresentando-lhes um novo programa de ensino do direito que fora compilado, em seu governo, nesses três livros.

\*\* O presente estudo resulta da reunião de algumas leituras realizadas por ocasião dos seminários do “*Collegium*” do CEDANT do qual se participou, e a cujos dirigentes expressamos nossa sincera gratidão por nos permitir tal estadia de estudos. Não se persegue, neste, o intuito de desenvolver argumento novo, mas tão-só de oferecer uma síntese, baseada em tratados de História do Direito Romano (citados nas notas e na bibliografia apresentada no final), do panorama dos estudos jurídicos (no que concerne ao programa e aos métodos empregados) no período justinianeu.

<sup>1</sup> Nesta altura, além do primeiro *Codex*, ultimado em 529 d. C., também se encontravam prontos as Institutas (apresentada à “*cupida legum iuventus*” em 21 de novembro de 533 d. C., pela const. “*Imperatoriam*”) e o Digesto (publicado em 16 de dezembro de 533 d. C. pela const. *Tanta/Δεξδωχεν*, para entrar em vigor a partir de 30 de dezembro do mesmo ano). Cf., v.g., VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. *Historiae iuris graeco-romani delineatione: les sources du droit byzantine de 300 à 1453*. Groningen: Forsten, 1985. p. 31-32; GUARINO, A. *L'esegesi delle fonti del diritto romano I*. Napoli: Jovene, 1968. p. 505; 514; MEIRA, S. A. B. *Curso de direito romano: história e fontes*. São Paulo: LTr, 1996. p. 171; 173.

Há dúvidas quanto à precedência da conclusão do Digesto em relação ao início dos trabalhos de preparação das Institutas: se, por um lado, a sua publicação só se daria posteriormente à const. *Imperatoriam*, por outro, essa mesma constituição refere-se ao Digesto como um “*opus peractum*” (obra praticamente já finalizada) (cf. § 3). É possível, assim, que se considerassem necessários ainda alguns retoques neste momento em que Justiniano encarregou outra comissão para a composição do manual imperial (“*componere institutiones*”). Cf., a propósito, BONINI, R. *L'età giustiniana e bizantina*. In: TALAMANCA, M. (Dir.). *Lineamenti di storia del diritto romano*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1989. p. 653-654.

<sup>2</sup> Algumas constituições imperiais, dentre elas a denominada *Omnem*, foram colocadas no início das partes da compilação realizada sob Justiniano (i.e., das Institutas, Digesto e *Codex*, não integrando o “corpo” dessas obras, ou seja, as suas divisões em livros, títulos, etc.), e por elas o governo imperial ou ordenava a sua composição (v.g., a *Haec*, de 528 d.C., a *Deo auctore*, de 530 d.C.) ou, depois de concluídas, publicava-as (v.g., a *Summa*, de 529 d. C., a *Tanta/Δεξδωχεν*, a *Imperatoriam*, ambas de 533 d.C.).

Ainda que os contemporâneos preferissem referir-se a elas pelos títulos (v.g., *De conceptione digestorum*, *De emendatione Codicis Iustiniani et secunda eius editione*), nos estudos atuais é de uso mencioná-las por suas palavras iniciais (v.g., *Deo Auctore*, *Cordi*). Outras constituições, porém, como a *Omnem* e a *Imperatoriam*, já não têm títulos específicos. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 31-32.

Ao longo dessa exposição, os trechos do texto da constituição serão reportados nas notas, sempre que possível como supedâneo das informações trazidas ou condensadas no corpo do texto, e acompanhados de uma tradução em português, realizada com auxílio dos dicionários em geral, e de algumas traduções modernas desta constituição: v.g., I. GARCIA DEL CORRAL, L. *Cuerpo del derecho civil romano: primera parte*. Instítuta: Digesto I. Barcelona: Molinas, 1889. p. 171-176; D'ORS, A. et al. *El Digesto de Justiniano I*. Pamplona: Aranzadi, 1968. p. 18-22; BEHREND, O.; KNÜTEL, R.; KUPISCH, B.; SEILER, H. Hermann. *Corpus Iuris Civilis: text und Übersetzung II – Digesten 1-10*. Heidelberg: Müller, 1993. p. 61-71; SCHIPANI, S. (Cur.). *Iustiniani Augusti Digesta seu Pandectae*: Digesti o Pandette dell'Imperatore Giustiniano I. Texto e traduzione – 1-4. Milano: Giuffrè, 2005. p. 29-37.

Na tradução, as palavras colocadas entre “<...>” consistem em palavras elípticas no texto latino e que pareceu, por clareza, oportuno inseri-las; por sua vez, aquelas entre “[...]” são inserções explicativas, recorrentes para o auxílio do leitor.

No final, ademais (item 4, infra), apresentamos o texto integral da constituição e a tradução dele realizada, uma vez que sua leitura – em ordem – pode vir a ser de interesse; nele também se fizeram contar algumas notas, relativas a aspectos que não foram tratados no curso desta exposição.

A fixação do novo plano de estudos da “*legitima scientia*” faz-se preceder de uma recapitulação do antigo programa e de algumas práticas relacionadas ao desenvolvimento dos cursos, evidenciando-se tanto a confusão do próprio direito quanto as deficiências do ensino deste.<sup>3</sup>

Por um lado, com a reorganização do programa de estudos, cujas matérias provinham, agora, da compilação do direito ultimada pelos comissários imperiais, buscou-se superar as falhas do anterior (embasado em textos ultrapassados, má distribuição do conteúdo, exposição “saltada”).<sup>4</sup> Por outro, entretanto, os encarregados da tarefa de levar a cabo a instrução, encontravam, ainda, uma considerável dificuldade: ensinar os textos jurídicos latinos do *Corpus Iuris* para estudantes, em sua maioria, de língua grega, desprovidos do conhecimento necessário do latim.<sup>5</sup>

Tal empecilho prático teria ensejado também algumas reformulações no método de ensino e a incorporação de recursos didáticos para superá-lo, cognoscíveis a partir de fragmentos da literatura jurídica (comentários *lato sensu* às Institutas, ao Digesto, ao *Codex*), provenientes dos cursos (isto é, destinada ao ensino) desse período.<sup>6</sup>

Destina-se essa breve análise à leitura de alguns dados fornecidos pelas fontes (em primeiro lugar, a const. “*Omnem*”) sobre o programa de ensino abolido e aquele introduzido por Justiniano, bem como acerca do método de instrução jurídica utilizado pelos professores de direito nas escolas do Império no período compreendido entre o término da compilação e a morte de Justiniano (o denominado “período dos antecessores”).

---

<sup>3</sup> Cf. item 2.1, *infra*.

<sup>4</sup> Cf. item 2.2, *infra*.

<sup>5</sup> Cf. item 2.3, *infra*.

<sup>6</sup> Cf. especificamente, item 2.3.3, *infra*.

## 2. A constituição “*Omnem*” e as modificações do programa de ensino

Após o término dos trabalhos de compilação do Digesto e das Institutas, dirige-se Justiniano I, imperador do Oriente, a oito professores<sup>7</sup> – “*antecessores*” – de direito das escolas de Constantinopla, capital do Império, e de Beirute (a “*nutrix legum*”<sup>8</sup>).<sup>9</sup>

<sup>7</sup> Nomeadamente: Teófilo, Doroteu, Teodoro, Isidoro, Anatólio, Taleleu, Cratino e Salamínio. Tais professores pertenceriam às escolas superiores de Constantinopla e Beirute, já que Roma (ainda sob o poder dos ostrogodos), nesta época, não se encontrava sob a autoridade efetiva de Constantinopla. Cf. H. J. SCHELTEMA, *L'enseignement de droit des antécédents*, Leiden, Brill, 1970, pp. 02-03; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 21; 31-32; BONINI, R. op. cit., p. 658; 694-695; GORIA, F. *Il giurista nell'impero romano d'Oriente: da Giustiniano agli inizi del secolo XI*. In: L. BURGMANN (Org.). *Fontes minores XI*. Frankfurt: Löwenklau, 2005. p. 155, nt. 22.

Cada uma dessas escolas teria contado, segundo N. VAN DER WAL e J. H. A. LOKIN, com quatro cadeiras de direito. Cf. op. cit., p. 21. Por outro lado, parece mais verossímil a R. BONINI que o número dos professores que ensinavam “publicamente”, em cada uma, fosse de dois apenas, aos quais se agregavam outros professores “privados”. Cf. op. cit., p. 657; já também H. SCHELTEMA, J. op. cit., p. 4. Sobre o problema, com ulterior literatura, cf. GORIA, F. op. cit., p. 155, nt. 23.

<sup>8</sup> “*Haec autem tria volumina a nobis composita tradi eis tam in regijs urbibus quam in Berytiensium pulcherrima civitate, quam et legum nutricem bene quis appellet, tantummodo volumus, quod iam et a retro principibus constitutum est, et non in alijs locis quae a maioribus tale non meruerint privilegium: quia audivimus etiam in Alexandria splendidissima civitate et in Caesariensium et in alijs quosdam imperitos homines devagare et doctrinam discipulis adulterinam tradere: quos sub hac interminatione ab hoc conamine repelimus, ut, si ausi fuerint in posterum hoc perpetrare et extra urbes regias et Berytiensium metropolim hoc facere, denarum librarum auri poena pectantur et reiciantur ab ea civitate, in qua non leges docent, sed in leges committunt*”. (Cf. const. *Omnem*, § 7)

(= Queremos, pois, que os três livros por nós compostos sejam lidos ensinados somente nas cidades imperiais e em Beirute, belíssima cidade, a qual é bem chamada de “ama-de-leite das leis” – o que já foi determinado, outrora, também por outros imperadores – e não em outros locais que não mereceram tal privilégio dos predecessores. Pois ouvimos que, também em Alexandria, esplendíssima cidade, e em Cesaréia, bem como em outras <localidades>, certos homens imperitos andam e ensinam aos discípulos doutrina espúria. Repelimo-los dessas tentativas sob esta ameaça, de modo que, se ousarem, no futuro, realizar isso, e fazê-lo fora das cidades imperiais e da metrópole de Beirute, sejam punidos com a pena de dez libras de ouro, e sejam afastados da cidade na qual não ensinam o direito, mas, antes, transgridem-no).

A escola de Beirute já existia no século III d. C., precedendo, portanto, à fundação da escola de Constantinopla, com a qual teria, contrariamente às demais existentes no Império (v.g., Cesaréia, Alexandria), compartilhado o *status* de “oficialidade” Cf. G. SCHERILLO, Berito, in *NNDI* 2 (1958), p. 375; GUARINO, A. op. cit. I, p. 259; 516. Alguns autores fazem mesmo remontar a atividade desta escola ao século II d. C. Cf., nesse sentido, COLLINET, P. *Histoire de l'école de droit de Beyrouth*. Paris: Sirey, 1925. p. 22; p. 25. Não assume uma precisa posição a respeito KUNKEL, W. *Die römischen Juristen: Herkunft und soziale Stellung*. 2. ed. reimpr. Köln-Weimar-Wien: Böhlau, 2001. p. 364 e nt. 766.

Por sua vez, a escola de Constantinopla remontaria à primeira metade do século V d.C., uma vez que constituições imperiais de 425 d. C. (cf. C. Th. 14, 9, 3) a ela se referem. Cf. F. SCHULZ, *Geschichte der römischen Rechtswissenschaft*. Weimar: Böhlau, 1961. p. 347 e nt. 04; também DEMANDT, A. *Spät römisches Hochschulwesen*. In: *Acti dell'Accademia Romanistica Costantiniana – X Convegno Internazionale in onore di A. Biscardi*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1995. p. 681.

<sup>9</sup> “*Omnem rei publicae nostrae sanctionem iam esse purgatam et compositam tam in quattuor libris institutionum seu elementorum quam in quinquaginta digestorum seu pandectarum nec non in duodecim imperialium constitutionum quis amplius quam vos cognoscit? Et omnia quidem, quae oportuerat et ab initio mandare et post omnium consummationem factum libenter admittentes definire, iam per nostras orationes tam Graeca lingua quam Romanorum, quas aeternas fieri optamus, explicita sunt*” (cf. const. *Omnem*, pr.)

Do discurso imperial, pode-se enuclear, como objetivo de tal pronunciamento, a fixação de diretrizes – diante da “organização” do direito por ele realizada<sup>10</sup> – a serem observadas no ensino da ciência jurídica nessas cidades.<sup>11</sup>

Buscava-se, fundamentalmente, determinar o que e em quais etapas do curso de estudos (“*quid et in quibus temporibus tradi necessarium studiosis...*”<sup>12</sup>) deveria ser transmitido aos estudantes da ciência do direito, estabelecendo-se uma “reorganização do ensino da ‘*legitima scientia*’ ”<sup>13</sup>

Ainda que, já preambularmente, a constituição imperial fixe algumas dessas “diretrizes” do novo programa de estudos,<sup>14</sup> pareceu conveniente – para evidenciar, talvez, as vantagens e a oportunidade deste último<sup>15</sup> – expor a estrutura e o funcionamento precedentes dos cursos jurídicos,<sup>16</sup> que se substituíam pelas novas regras estabelecidas na constituição *Omnem*.

---

(= Quem, mais do que vós [os professores, aos quais se dirige no início da constituição], conhece o fato de que toda a “ordenação” de nossa res publica já foi desnogada e arranjada tanto nos quatro livros das Instituições ou Elementos, quanto nos cinquenta <livros> dos Digestos ou Pandectas, bem como ainda nos doze <livros> de constituições imperiais? E tudo que era necessário ordenar tanto desde o início, quanto determinar após a conclusão de todas <essas obras> – e tendo-se aprovado, de bom grado, o que fora realizado – foi feito por nossos discursos, tanto na língua grega quanto naquela dos romanos, <discursos esses> que desejamos tornar eternos).

<sup>10</sup> Por outros termos, a reforma justinianéia tinha por escopo a utilização – também no âmbito didático – dos volumes jurídicos compilados, estruturando o novo programa nas novas obras aprontadas. Cf. BONINI, R. op. cit., p. 657; 693. Já nesse sentido, SCHULZ, F. op. cit., p. 350.

<sup>11</sup> “*Sed cum vos et omnes postea professores legitimae scientiae constitutos etiam hoc oportuerat scire, quid et in quibus temporibus tradi necessarium studiosis credidimus, ut ex hoc optimi atque eruditissimi efficiantur: ideo praesentem divinam orationem ad vos praecipue faciendam existimamus, quatenus tam prudentia vestra quam ceteri antecessores, qui eandem artem in omne aevum exercere maluerint, nostris regulis observatis inclutam viam eruditionis legitimae possint ambulare*” (cf. const. *Omnem* pr.)

(= Porém, acreditamos que era necessário que vós e todos os futuros professores da ciência jurídica soubésseis também o que é, e em quais momentos, necessário ministrar aos estudiosos para que, com isso, tornem-se excelentes e eruditíssimos. E, assim, consideramos que o presente divino discurso deva ser feito precipuamente a vós, para que tanto a vossa prudência quanto os demais professores que desejarem exercer a mesma profissão no futuro, possam trilhar a via ilustre da erudição jurídica, com a observância de nossas diretrizes).

<sup>12</sup> Cf. nt. 11, supra.

<sup>13</sup> Cf. v.g., GUARINO, A. op. cit. I, p. 516; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., pp. 20-21.

<sup>14</sup> Cf. item 2.2, infra.

<sup>15</sup> E, por esta razão, tais descrições e apreciações do programa abolido deveriam ser consideradas com reservas, diante do propósito imperial de destacar as virtudes das suas providências quanto ao ensino jurídico. Cf. SCHERILLO, G. op. cit., p. 375. Além disso, há autores que questionam também o caráter “revolucionário” das modificações operadas no âmbito do ensino jurídico, uma vez que tanto a matéria quanto a sua repartição ao longo dos anos escolares não teriam passado por uma grande mudança. Cf., nesse sentido, SCHELTEMA, H. op. cit., p. 07.

<sup>16</sup> “*Sed ordinem eorum et tramites per quos ambulandum est manifestare tempestivum nobis esse videtur, et vos in memoriam quidem eorum, quae antea tradebatis, redigere, ostendere autem novellae nostrae compositionis tam utilitatem quam tempora, ut nihil huiusmodi artis relinquatur incognitum*” (cf. const. *Omnem* pr.)

(=Entretanto, pareceu-nos ser oportuno manifestar sobre a ordem deles, e os métodos pelos quais se há de passar <a matéria>, reconduzir-vos na memória daquelas coisas que ensináveis precedentemente, e

A seguir, serão percorridas essas informações fornecidas pelo texto imperial do programa abolido e daquele que o substituiu, com o escopo de oferecer, no final, um quadro das efetivas mudanças das “grades” seguidas nos cursos jurídicos do Império.

## 2.1. A organização dos estudos e os métodos de ensino anteriores a 533 d.C.

A constituição *Omnem*, se por um lado oferece uma sumária descrição do programa de ensino e de algumas práticas a ele relacionados no período anterior a 533 d.C.,<sup>17</sup> isto é, anterior à compilação do direito levada a efeito sob Justiniano, por outro, não esclarece desde quando esses provinham.<sup>18</sup>

De qualquer modo, e à parte as discussões concernentes à época do surgimento da escola de Beirute e a difusão do interesse pela cultura jurídica já na segunda metade do século IV d. C.,<sup>19</sup> provêm do século seguinte algumas providências imperiais concernentes à organização e ao sustento do ensino superior em Constantinopla.<sup>20</sup>

No século V d. C., Roma, Constantinopla e Beirute sediavam escolas superiores de direito com professores assalariados pelo governo, ao passo que tal não se verificava em outras localidades (v.g., Cesaréia e Alexandria), nas quais também teriam funcionado escolas dedicadas ao ensino jurídico.<sup>21</sup>

Uma constituição imperial de Teodósio II (408-450 d. C.) poderia fornecer uma idéia da organização de uma escola superior neste período, ao enumerar as cadeiras que a compunham: três de retórica latina, dez de gramática latina, cinco de retórica grega, dez de gramática grega, uma de filosofia e duas de direito.<sup>22</sup>

---

demonstrar, além disso, tanto a utilidade quanto a oportunidade da nova <constituição> de nossa autoria, de modo que nada remanesça desconhecido no que concerne a tal arte [isso é, ao ensino]).

<sup>17</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 22; R. BONINI, op. cit., p. 658.

<sup>18</sup> Prossegue-se, assim, sempre nesses marcos um tanto imprecisos, falando-se em “ensino antes” e “após” a compilação justinianéia. Cf., nesse sentido, SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 07. Segundo F. SCHULZ, tal “*Studienordnung*”, referida na constituição *Omnem*, remontaria ao século V d. C. Cf. op. cit., p. 350.

<sup>19</sup> Cf., sobre o assunto COLLINET, P. op. cit., pp. 37-38, principalmente; SCHULZ, F. op. cit., pp. 341-344.

<sup>20</sup> Cf. GORIA, F. op. cit., p. 154.

<sup>21</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 20.

<sup>22</sup> *Theod. – Valentin.*, C. 11, 19 (18), 1, 2-4 (de 425) [= C. Th. 14, 9, 3, com poucas variações]: “*Habeat igitur auditorium specialiter nostrum in his primum, quos Romanae eloquentiae doctrina commendat, oratores quidem tres numero, decem vero grammaticos: in his etiam, qui facundia Graecitatis pollere noscuntur, quinque numero sint sophistae et grammatici aequae decem. Et quoniam non his artibus tantum adulescentiam gloriosam optamus institui, profundioris quoque scientiae atque doctrinae memoratis magistris sociamus auctores. Unum igitur adiungi ceteris volumus, qui philosophiae arcana rimetur, duo quoque, qui iuris ac legum voluntates pandant, ita ut unicuique loca specialiter deputata assignari faciat tua sublimitas, ne discipuli sibi invicem possint obstrepere vel magistri, neve linguarum confusio permixta vel vocum aures quorundam aut mentes a studio litterarum avertat*”

(= Tenha, pois, especialmente nossa escola, em primeiro lugar, três oradores e dez gramáticos aqueles que o conhecimento da eloquência romana recomenda. Também daqueles que são conhecidos por muito poder na eloquência do grego, sejam cinco retóricos e, igualmente, dez gramáticos. E porque não desejamos que a juventude gloriosa seja instruída apenas nessas artes, também aduzimos aos mestres já lembrados autores

As escolas superiores das capitais (Roma e Constantinopla) parecem, com efeito, ter seguido a organização descrita – isto é, matérias propedêuticas<sup>23</sup> seguidas do estudo das “*profundiores scientiae*” (filosofia ou direito) – ao passo que a escola de Beirute ter-se-ia singularizado por dedicar-se apenas ao ensino do direito.<sup>24</sup>

A carência de detalhes, nas fontes, acerca da organização e do método de ensino do direito no Império do Oriente, entre os séculos IV e V d.C., é, em partes, suprida por deduções a partir de fontes mais tardias (posteriores, neste caso, à compilação justinianéia).<sup>25</sup>

Assim, no que concerne, primeiramente, ao plano de estudos (“*Studienplan*”) “pré-justinianeu” (do século V d. C., ao menos),<sup>26</sup> está-se informado – ainda que, para tanto, não se tenha empregado o mesmo cuidado aplicado na descrição do novo programa<sup>27</sup> – pela constituição “*Omnem*”<sup>28</sup>

---

de mais profunda ciência e instrução. Queremos, logo, que seja associado aos demais um <mestre> que perscrute os mistérios da filosofia, <e> também dois que revelem as disposições do direito e das leis, de modo que vossa Excelência faça atribuir a cada qual os locais especialmente destinados, para que os alunos ou os mestres não possam perturbar-se uns aos outros, e nem a confusão <derivante da> mistura de línguas ou vozes desvie os ouvidos ou as mentes de alguns do estudo das letras). Traduziu-se com apoio em I. GARCIA DEL CORRAL, L. op. cit. V, p. 615; TISSOT, P.-A. Les douze livres du code de l'Empereur Justinien IV. In: HULOT, H.; BERTHELOT, J.-FR.; TISSOT, P.-A.; BÉRENGER FILS, A. *Corps de droit civil romain em latin et en français*. Metz: Lamort, 1810. p. 255. Cf., ademais, C. Th. 15, 1, 53; C. Th. 6, 21, 1 (de 425 d. C.) [= C. 12, 15, 1]. Cf. GORIA, F. op. cit., p. 154, nt. 20.

<sup>23</sup> Comparáveis, dentro de certos limites, ao nível do atual ensino secundário. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 20.

<sup>24</sup> A fama da escola superior de Beirute – confirmada pelos epítetos “*mater legum*”, “*nutrix legum*” (como se lê também na constituição *Omnem*, § 7) (cf. G SCHERILLO, op. cit., p. 375) – teria largamente superado aquela da capital do Império (Constantinopla).

É possível que tal celebridade deva-se ao fato de ser Beirute uma “ilha” latina no oriente grego (também assim, cf. COLLINET, P. op. cit., p. 33; 214-215), o que constituía uma vantagem quanto ao ensino jurídico, embasado em textos escritos em língua latina, sobre a capital, Constantinopla, na qual a grande maioria da população era de língua grega (cf. infra, sobre essa circunstância e seus reflexos nos métodos de transmissão adotados nas escolas do Império). Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 20. Cf., mais pormenorizadamente, COLLINET, P. op. cit., p. 81-83. Sobre essa escola, cf., entre nós, BUZUID, A. A Escola de Direito de Beirute: Bertus...Legum Nutrix. Revista de História, São Paulo, v. 32, n. 66, p. 309-327, 1966.

<sup>25</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 21-22. Tal valeria também para a escola de Beirute, cuja fama, não raramente celebrada pelos contemporâneos, não se faz acompanhar de muitas informações sobre sua organização e a atividade. Cf. SCHERILLO, G. op. cit., p. 375. Cf., especialmente em relação a essa escola as fontes – do século III ao VI d. C. – citadas por P. COLLINET, op. cit., p. 26-58.

<sup>26</sup> Para o período anterior ao século V d. C., e a inaplicabilidade a ele do plano traçado pela constituição *Omnem* (§ 1), cf., fundamentalmente, COLLINET, P. op. cit., p. 217-223.

<sup>27</sup> Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 224.

<sup>28</sup> Este programa teria sido, ademais, comum às escolas do Império. Cf., nesse sentido, SCHERILLO, G. op. cit., p. 375. Por sua vez, parece limitá-lo às escolas orientais COLLINET, P. op. cit., p. 224; SCHULZ, F. op. cit., p. 350.

A seguir essa breve exposição,<sup>29</sup> ao longo de cinco anos, os estudos jurídicos tinham por objeto tanto a literatura “científica” dos juristas clássicos (tratada, ainda que

<sup>29</sup> “*Et antea quidem, quemadmodum et vestra scit prudentia ex tanta legum multitudine, quae in librorum quidem duo milia, versuum autem tricis centena extendebatur, nihil aliud nisi sex tantummodo libros et ipsos confusos et iura utilia in se perraro habentes a voce magistra studiosi accipiebant, ceteris iam desuetis, iam omnibus inviis. In his autem sex libris Gaii nostri institutiones et libri singulares quattuor, primus de illa vetere re uxoria, secundus de tutelis et tertius nec non quartus de testamentis et legatis connumerabatur: quos nec totos per consequentias accipiebant, sed multas partes eorum quasi supervacuas praeteribant. Et primi anni hoc opus legentibus tradebatur non secundum edicti perpetui ordinationem, sed passim et quasi per saturam collectum et utile cum inutilibus mixtum, maxima parte inutilibus deputata. In secundo autem anno praepostera ordinatione habita prima pars legum eis tradebatur, quibusdam certis titulis ab ea exceptis: cum erat enorme post institutiones aliud legere, quam quod in legibus et primum positum est et istam nuncupationem meruerit. Post eorum vero lectionem (neque illam continuam, sed particularem et ex magna parte inutilem constitutam) tituli alii eis tradebantur tam ex illa parte legum, quae de iudiciis nuncupatur (et ipsis non continuam, sed raram utilium recitationem praebentibus, quasi cetero toto volumine inutili constituto) quam ex illa quae de rebus appellatur, septem libris (semotis et in his multis partibus legentibus inviis, utpote non idoneis neque aptissimis ad eruditionem constitutis). In tertio autem anno quod ex utroque volumine, id est de rebus vel de iudiciis in secundo anno no erat traditum, accipiebant secundum vicissitudinem utriusque voluminis: et ad sublimissimum Papinianum eiusque responsa iter eis aperiebatur: et ex praedicta responsorum consummatione, quae decimo et nono libro concluderetur, octo tantummodo libros accipiebant. Nec eorum totum corpus eis tradebatur, sed pauca ex multis et brevissima ex amplissimis, ut adhuc sitiientes ab eis recederent. His igitur solis a professoribus traditis Pauliana responsa per semet ipsos recitabant, neque haec in solidum, sed per imperfectum et iam quodammodo male consuetum inconsequentiae cursum. Et is erat in quartum annum omnis antiquae prudentiae finis”.* (cf. const. *Omnem*, § 1)

(=E, certamente, antes, como também sabe a vossa prudência, de tamanha multidão de leis, que se entendia por dois mil livros e três milhões de linhas, não mais do que apenas seis livros – e também esses confusos, que continham muito raramente direitos úteis – ouviam os estudantes pela voz do mestre, sendo os demais já desusados, já para todos impraticáveis. Dentre esses seis livros, porém, contavam-se as Instituições do nosso Gaio e quatro livros singulares (monografias): o primeiro, concernente à antiga matéria dotal, o segundo, às tutelas, e o terceiro e quarto, aos testamentos e legados. E nem todos esses eram estudados na íntegra, mas muitas partes deles eram preteridas como supérfluas. E no primeiro ano, eram ministradas essas obras aos estudantes, não segundo a ordem do edito perpétuo, mas aqui e ali, e como que recolhido desordenadamente, e mesclando-se o útil com coisas inúteis, sendo a maior parte <delas> de se considerar como inúteis. No segundo ano, pois, fora de ordem, era-lhes passada a primeira parte das leis, da qual se excetuavam alguns certos títulos. De fato, era absurdo <ter de> ler, após as Instituições, outra coisa que não aquela que foi posta por primeiro nas leis, e <por isso> mereceu tal denominação. Assim, após a leitura deles (não continua, mas de partes, e constituída, em sua maior parte, de coisas inúteis), outros títulos eram-lhes passados, tanto daquela parte das leis, que são chamadas “de iudiciis” (não se oferecendo <desses títulos> uma leitura contínua, mas reduzida, de coisas úteis, como se quase todo o volume fosse composto de coisas inúteis), quando daquela chamada “de rebus”, em sete livros (ultrapassados e, em muitas de suas partes, impraticáveis aos estudantes, de modo que não idôneos nem muito aptos para a instrução). Além disso, no terceiro ano, <ministravam-se> aquilo que dos dois volumes – isto é, daquele “de rebus” e “de iudiciis” – não havia sido dado no segundo ano, conforme a ordem de ambos os volumes. E abria-se-lhes o caminho para o sublime Papiniano e os seus “responso” E da coleção desses “responso”, que se compunha de dezenove livros, eram-lhes passados somente oito livros, e nem todo o teor <desses últimos> era-lhes ministrado, mas poucas coisas <extraídas> de muitas, e brevíssimas <passagens> de amplíssimos <tratados>, para que deixassem <tais livros> sedentos <de saber mais deles>. Logo, sendo apenas esses ensinados pelos professores, <os estudantes> estudavam por si mesmos os “responso” de Paulo, e <também> esses não integralmente, mas mediante um curso imperfeito e já, de alguma maneira, mal acostumado à descontinuidade. E esse era, no quarto ano, todo o fim <do estudo> da antiga iurisprudência).

por saltos, nos quatro anos de curso), quanto as constituições imperiais (ao estudo das quais se consagrava o quinto e último ano).<sup>30</sup>

Os escritos dos juristas clássicos utilizados nas escolas seguiam uma divisão em “*partes*”<sup>31</sup> baseada, principalmente, no sistema de comentários ao edito do pretor (“*libri ad edictum*”): a primeira, denominada “*τα; πρω-τα*”; a parte seguinte, intitulada, nos comentários ao edito, “*de iudiciis*”; a terceira, chamada “*de rebus*”, que principiava, naquele sistema, no título “*de rebus creditis*”<sup>32</sup>

Distribuíam-se, assim, essa matéria (composta da *iurisprudencia*) do seguinte modo:<sup>33</sup>

- (i) no primeiro ano, os “*dupondii*”<sup>34</sup> dedicavam-se ao estudo das Institutas de Gaio e também a alguns “*libri singulares*” (monografias) (nomeadamente: “*de re uxoria*”, “*de tutelis*”, “*de testamentis*” e “*de legatis*”), provenientes desses quatro – muito provavelmente – dos livros *ad Sabinum* de Ulpiano,<sup>35</sup>

<sup>30</sup> Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 224; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 22-23.

<sup>31</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 08.

<sup>32</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 22.

<sup>33</sup> Cf., fundamentalmente, H. J. SCHELTEMA, op. cit., p. 08 (cf., *infra*, o “quadro comparativo” oferecido por esse autor); VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 23. Além disso, HEIMBACH, G. E. *Basilicorum libri LX, VI (Prolegomena)*. Leipzig: Barth, 1870. p. 02-03; COLLINET, P. op. cit., p. 224-240; SCHULZ, F. op. cit., p. 250-251; GUARINO, A. op. cit., p. 262-263; WENGER, L. *Die Quellen des römischen Rechts*. Wien: Holzhausens, 1953. p. 635-636.

<sup>34</sup> Tal designação – “*dupondius*”, recordada, criticada e substituída na const. *Omnem*, § 2 (cf. *infra*) – consistiria, tal como “*antecessor*” (cf. *infra*), em uma transposição, para o âmbito da educação jurídica, da terminologia empregada na instrução militar, e significaria “recruta”. Cf. v.g., COLLINET, P. op. cit., p. 225 e nt. 05; SCHULZ, F. op. cit., p. 351; Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 23; D’ORS, A. et al. op. cit. I, p. 18.

O significado, porém, e também neste contexto da constituição imperial, não é incontroverso. Em sentido próprio, “*dupondius*” consiste em uma moeda de dois asses (cf., v.g., LENORMANT, F. *Dupondius*. In: C. DAREMBERG-E. SAGLIO (Dir.). *Dictionnaire des antiquités grecques et romaines II*. Paris: Hachette, 1892. p. 415). Em acepção figurada, o termo pode designar “coisa de pouco valor” ou ainda – estabelecendo-se a equivalência entre “*dupondarius*” e “*dupondius*” – “homem de nenhum valor” (“*dupondarius homo*”, como em Petr. *Sat.*, 58, 13). Cf., v.g., SARAIVA, F. R. dos Santos. *Novissimo dicionário latino-português*. 7. ed. Rio de Janeiro: Garnier, s.d. p. 399; GAFFIOT, F. *Dictionnaire latin-français*. Paris: Hachette, 1934. p. 565. Essa transposição metafórica (“pessoa sem valor”), explicar-se-ia pelo pequeno valor da moeda (correspondente à moeda de dois asses). Cf. CHANTRAINE, H. *Dupondius*. In: *Der kleine Pauly Lexicon der Antike II*. München: Deutscher Taschenbuch, 1979. p. 178.

Conjugando-se, assim, tais dados, a explicação da alcunha de “*dupondii*” que recebiam os recrutas, no meio militar, poderia encontrar explicação no fato de que esses percebiam um soldo muito modesto, como já propunha P. COLLINET, op. cit., p. 225, nt. 05.

Entretanto, nas traduções mais recentes, verte-se o termo, neste contexto da constituição *Omnem*, como “jurista de dois soldos” (“*<giuristi > da due soldi*”). Cf. SCHIPANI, S. (Org.) op. cit. I, p. 32; de semelhante modo, BEHERENDS, O.; KNÜTEL, R.; KÜPISCH, B. H. SEILER, H. como “*Zweigroschenjung*” (ou seja, “jovem de duas moedas”). Cf. op. cit. II, p. 65, que parecem, em maior ou menor medida, sugerir uma interpretação de “*dupondius*” no sentido de “coisa ou pessoa de pouco valor”

<sup>35</sup> Tratar-se-ia dos livros I a 7; 17 a 25 e 34 a 39. Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 225; 230.

- (ii) aos segundo-anistas, denominados “*edictales*”<sup>36</sup> ministravam-se – algumas partes – dos “*πρω-τα*” (“*prima pars legum*”) e das segunda e terceira “*partes*”, ou seja, “*de iudiciis*” e “*de rebus*”, seguindo-se os livros *ad edictum* de Ulpiano;<sup>37</sup>
- (iii) no terceiro ano, consagravam-se os “*Papinianistae*” ao estudo daquilo que não fora tratado no segundo ano das “*partes*” “*de iudiciis*” e “*de rebus*”, bem como de uma parte – oito livros de um total de dezenove – dos *responsa* de Papiniano, jurista do qual lhes provinha a referida alcunha;
- (iv) no quarto ano, os “*λυαται*”<sup>38</sup> dedicavam-se ao estudo dos *responsa* de Paulo, sem o acompanhamento de um professor, e provavelmente em pequenos grupos liderados pelos alunos mais destacados.<sup>39</sup>
- (v) por fim, ainda que não mencionado no relato da constituição *Omnem*,<sup>40</sup> o quinto ano de estudos consagrava-se às constituições imperiais,<sup>41</sup> ou seja, àquelas recolhidas nos três

<sup>36</sup> Cf. E tal porque os alunos deveriam aplicar-se, neste ano, ao estudo do Edito do Pretor, muito provavelmente seguindo-se o comentário (*ad edictum*) de Ulpiano. Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 226; SCHULZ, F. op. cit., p. 351; GUARINO, A. op. cit., p. 262.

<sup>37</sup> Mais precisamente, dos livros 1 a 14 (para a “*prima pars legum*”); dos livros 15 a 25 (para a “*pars de iudiciis*”) e dos livros 26 a 32 (para a “*pars de rebus*”), todos do comentário de Ulpiano “*ad edictum*” Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 226-227; 230.

<sup>38</sup> É incerto o motivo pelo qual recebiam tal designação: poderia tanto advir do fato de terem de solucionar (de “*λυωω*”, “*λυαειν*”: “desatar”, “resolver”) casos ou problemas jurídicos (isto é, “*solutores*”) (cf. COLLINET, P. op. cit., p. 228-229; SCHULZ, F. op. cit., p. 351; WENGER, L. op. cit., p. 637; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 23), como também da circunstância de estarem liberados, nesse momento, da freqüência aos cursos escolares, como admite ser possível BONINI, R. op. cit., p. 658. Contra a possibilidade deste significado, por razões linguísticas, cf., v.g., SCHULZ, F. op. cit., p. 351, nt. 11.

<sup>39</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 23.

<sup>40</sup> Com efeito, no quarto ano se verificava o “*omnis... antiquae prudentiae finis*”, traduzido, por alguns autores – v.g., D’ORS, A. et al., op. cit. I, p. 19; I. GARCIA DEL CORRAL, L. op. cit. I, p. 173 – como o encerramento, no quarto ano de curso, do estudo da “*antiqua iurisprudencia*”, isto é, dos escritos dos juriconsultos clássicos de que se tratava até então. Tem-se, assim, uma interpretação que daria lugar, ainda, a um quinto ano, não mencionado na *constitutio Omnem*, e dedicado ao estudo das constituições imperiais. É esta, aparentemente, a opinião de SCHULZ, F. op. cit., p. 351, nt. 12, e já também de COLLINET, P. op. cit., p. 236.

<sup>41</sup> “*Et quod in priore tempore vix post quadrienium prioribus contingebat, ut tunc constitutiones imperatorias legerent, hoc vos a primordio ingrediamini digni tanto honore tantaque reperti felicitate, ut et initium vobis et finis legume eruditionis a voce principali procedat*” (Cf. const. *Imperatoriam*, § 3)

(= E aquilo que, em tempo passado, chegava somente após quatro anos aos <estudantes> mais destacados (cf., nesse sentido, COLLINET, P. op. cit., p. 238), para que então lessem as constituições imperiais, nisso adentrais vós outros desde o princípio, dignos de tanta honra e repletos de tanta felicidade, de modo que tanto o início como o fim da erudição jurídica proceda-vos da palavra imperial).

Traduziu-se com apoio em I. GARCIA DEL CORRAL, L. op. cit. I, p. 4; O. BEREHNDS – R. KNÜTEL – B. KUPISCH – H. H. SEILER, *Corpus Iuris Civilis – Die Institutionen – Text und Übersetzung*, 2. ed. Heidelberg: Müller, p. XIV. Tais constituições seriam, como nota R. BONINI, aquelas referidas no manual imperial, confeccionado não já “*ab antiquis fabulis*”, mas “*ab imperiali splendore*”. Cf. op. cit., p. 744.

Sobre as discussões relacionadas a esse quinto ano (principalmente acerca de sua “obrigatoriedade ou facultatividade”), cf. F. SCHULZ, op. cit., p. 351 e nts. 12-13; P. COLLINET, op. cit., p. 234-240.

*codices* (Gregoriano, Hermogeniano e Teodosiano), e às que sobrevieram a 438 d.C., não recolhidas nesse último.<sup>42</sup>

Nota-se, em uma valoração de conjunto, que esse programa de ensino concentrava-se sobre a teoria e a doutrina geral do direito privado, em detrimento da prática jurídica contemporânea e das evoluções do direito após Diocleciano: com efeito, quatro anos dedicados à “literatura científica” dos juriconsultos clássicos e um ano consagrado às *constitutiones* (provenientes dos imperadores até àquele, inclusive).<sup>43</sup>

Tal formação, enfim, poderia estar na base do notável desenvolvimento da ciência teórica do direito neste período (tanto em Beirute quanto, ainda que em menor medida, em Constantinopla), o que teria constituído um dos elementos propulsores da conclusão da obra de compilação do direito sob Justiniano.<sup>44</sup>

A seu turno, no que respeita aos métodos de ensino, já teriam encontrado largo uso acadêmico alguns recursos, mais tarde adotados pelos “*antecessores*”, destinados à elucidação dos textos jurídicos em estudo.<sup>45</sup>

Provavelmente já no início do século V d. C., as dificuldades crescentes de se darem os cursos em língua latina a alunos de língua grega, conjugado a outros fatores,<sup>46</sup>

<sup>42</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 23.

<sup>43</sup> Id. *Ibid.*, p. 23.

<sup>44</sup> Têm-se poucas informações acerca dos juristas teóricos deste período (v.g., Cirilo, Doninos, Demóstenes, Eudócio, Patrício), referidos nas obras dos pósteros, com muito respeito e admiração (v.g., “οφ τη-οις χουμειανη” διδασκαλο”, ou seja, “professor de todo o mundo civilizado”). Embora também escassas as fontes que consentiriam uma idéia sobre o caráter do trabalho desses juristas (em sua maior parte, fazem-se conhecer pelas opiniões reportadas sobre um ou outro detalhe nas obras da geração sucessiva de juristas, isto é, aqueles posteriores à codificação justinianéia, os “*antecessores*”), parecem essas indicar que eles caracterizavam-se, principalmente, pelo conhecimento sólido e profundo da literatura proveniente dos juristas clássicos. Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 130-185; SCHULZ, F. op. cit., p. 349; GUARINO, A. op. cit., p. 261; WENGER, L. op. cit., pp. 621-626; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 23-24; SCHERILLO, G. op. cit., p. 375. Maiores reservas quanto ao período pré-justinianeu, dada a escassez de fontes, cf. BONINI, R. op. cit., p. 790.

De todo modo, é relevante considerar, no que concerne à “literatura científica” utilizada neste período para o ensino jurídico, que eram, notavelmente, em número reduzido, se comparadas às obras consultadas e reportadas, mais tarde, pelos comissários de Justiniano, no *Digesto*, o que permitiu que nesse se conservassem também fragmentos de juristas mais antigos e também menos conhecidos. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 33.

<sup>45</sup> Deste período que precede a compilação justinianéia, pouco foi conservado para consentir uma exata reconstrução do funcionamento dos cursos. A partir da admissão da continuidade, por parte dos “*antecessores*” (isto é, dos professores que ensinaram após a compilação), com a tradição de ensino precedente, deduzem-se os recursos e métodos (dos quais, em relação a esses últimos, tem-se uma noção mais clara) muito provavelmente já utilizados por seus precursores. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 09. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., pp. 21-22. Cf., com mais pormenores, COLLINET, P. op. cit., p. 244-254, especialmente p. 246-248; 252-254.

<sup>46</sup> Cf., fundamentalmente, COLLINET, P. op. cit., p. 212; 214-218; 244.

teriam levado a uma mudança de orientação didática, passando-se a tratar os textos latinos em grego.<sup>47</sup>

O método utilizado nas escolas jurídicas do Oriente tem como principal instrumento a exegese das passagens ou das palavras do texto estudado, consistindo os cursos em comentar, glosar em curtas frases os trechos reputados mais importantes das obras analisadas.<sup>48</sup>

Assim, ao texto latino, objeto de tratamento nas aulas – chamado “το; ρητοαν”<sup>49</sup> – apunham-se – em geral, nas margens do manuscrito – observações com base na exposição, denominadas “παραγραφαι”.<sup>50</sup>

Tais anotações, conforme a amplitude ou características redacionais próprias, assumiam também denominações particulares: assim, as “υπομνηματα” eram comentários gerais sobre o conjunto do fragmento considerado, e não apenas de detalhes desse<sup>51</sup>; as “ερωταποκρισει” por sua vez, consistiam em uma pergunta proposta por um aluno seguida da resposta do professor.<sup>52</sup>

Outros expedientes utilizados no ensino jurídico seriam, ainda, as “προθεωριαι”, consistente em reportar uma regra (já tratada anteriormente), no início de um texto que dela constitui uma aplicação ou uma exceção, e os “θεματισμοι”, reconstruções hipotéticas – pelos professores, como etapa preliminar de seus comentários

<sup>47</sup> Esse “jargão” grego, no qual se realizavam a partir de então os cursos jurídicos, caracteriza-se pela presença de termos (técnicos) provenientes do latim, e registrados em letras latinas (e, não, portanto, transliteradas) em meio ao texto grego (v.g., “χαι; ταχεται τω~ με;ν πραατη ηφ *ex vendito*, τω~ δε; αγοραστη~ ηφ *ex empto*”) (cf. P. Th. 3, 23 pr.). Além disso, em alguns casos, tais vocábulos, escritos no alfabeto latino, eram também declinados ou mesmo conjugados conforme as regras gramaticais da língua grega (v.g., “Εις δε; προ; τη~ traditionos φυαγη ηφ πεπραμεζνο...” ) (cf. P. Th. 3, 23, 3 a.). Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 21-22 (não constam, porém, os exemplos).

<sup>48</sup> Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 246.

<sup>49</sup> A utilização desses recursos – isto é, “παραγραφαι”, “προθεωριαι” (cf. *infra*) – não se restringia ao estudo do direito, mas tinham eles aplicação também em outras áreas, nas quais os cursos eram ministrados sob a forma de explicação de um texto de base – “το; ρητοαν” – como, v.g., a filosofia e a teologia. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 10.

<sup>50</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 10; N. VAN DER WAL – J. H. A. LOKIN, op. cit., p. 22.

<sup>51</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 22; p. 40.

<sup>52</sup> Tais indagações surgem, às vezes, inseridas no corpo texto, de modo que dificilmente distinguem-se de questões meramente retóricas; mais frequentemente, entretanto, apareciam com individualidade em meio ao texto. Em alguns casos ainda, registrou-se também o nome do aluno que propusera a questão ao professor. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 10; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 22; p. 40. Tem-se, com efeito, notícia da existência de uma ερωταποκρισει na obra de Estéfano (cf. *infra*), oriunda de uma pergunta proposta por um estudante de nome Juliano (com muita probabilidade, o futuro “antecessor” ao qual se deve a adaptação das Novelas): BS 960-9 (H. J. SCHELTEMA-D. HOLWERDA, Basilicorum libri LX – B – III – Scholia in libr. XV-XX, Gröningen, Wolters, 1957); correspondentemente, Sc. Ιουλιανου; ηρωατησεν a B. 16,1,6 (G. E. HEIMBACH, Basilicorum libri LX, II, Leipzig, 1840, p. 180). Cf. H. J. SCHELTEMA, op. cit., p. 28; N. VAN DER WAL – J. H. A. LOKIN, op. cit., p. 42.

– da situação concreta que teria dado causa à constituição imperial que, não raramente, na modalidade de *rescripta*, apresenta-se bastante sumária.<sup>53</sup>

## 2.2. A reforma justinianéia e o novo programa dos cursos jurídicos

Ao discorrer, brevemente, sobre o programa de ensino que se abolia, a constituição imperial evidencia<sup>54</sup> as suas graves lacunas, incongruências,<sup>55</sup> bem como os vícios de algumas práticas a ele relacionados, como a descontinuidade<sup>56</sup> e, em uma valoração geral, a incompletude.<sup>57</sup>

Em dezembro de 529 d. C., têm-se já prontos – além do (“primeiro”) *Codex* de 529 d. C. – um novo manual (“*Institutiones*” ou “*Elementa*”)<sup>58</sup> e também a recolha dos escritos dos jurisconsultos clássicos na obra que se denominou “*Digesta*” (ou “*Pandectae*”).<sup>59</sup>

Tanto as deficiências dos estudos jurídicos, quanto a compilação do direito pareciam solicitar uma reforma que solucionasse as lacunas do programa anterior, e estruturasse o novo “plano de estudos” nas novas obras preparadas pelos comissários justinianeus, utilizando-as também, em seu complexo, didaticamente.<sup>60</sup>

<sup>53</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 22.

<sup>54</sup> Cf. BONINI, R. op. cit., p. 658.

<sup>55</sup> Assim, v.g., a precedência de alguns “*libri singulares*” (ensinados no primeiro ano) à “*prima pars legum*” (ou seja, aos “*protia*”). Cf. const. *Omnem*, § 1 (cf. nt. 25, supra).

<sup>56</sup> Com efeito, ao concluir a exposição sobre as matérias ministradas, segundo o antigo programa, ao longo dos quatro anos, refere-se ao aprendizado que não se fazia “*in solidum*”, mas por um curso “*imperfectum et iam quodammodo male consuetum inconsequentiae*” Cf. const. *Omnem*, § 1.

<sup>57</sup> “*Si quis ea quae recitabant enumerare malet, computatione habita inveniet ex tam immensa legum multitudine vix versuum sexaginta milia eos suae notionis perlegere, omnibus aliis deviis et incognitis constitutis et tunc tantummodo ex aliqua minima parte recitandis, quotiens vel iudiciorum usus hoc fieri coegerit vel ipsi magistri legum aliquid ex his perlegere festinabatis, ut sit vobis aliquid amplius discipulorum peritia. Et haec quidem fuerant antiquae eruditionis monumenta, secundum quod et vestro testimonio confirmatur*” (cf. const. *Omnem*, § 1)

(=Se alguém quiser enumerar aquelas coisas que eram estudadas, encontrará, uma vez feito o cômputo, que, a partir de tão imensa multidão de leis, <os alunos> tinham apenas noção de umas sessenta mil linhas, sendo todas as demais inacessíveis e desconhecidas e, logo, tão-somente para serem lidos, por uma mínima parte, quando ou o uso dos tribunais o exigisse ou <vós>, os próprios mestres das leis, vos apressáveis a ler algo desses livros, para que o vosso conhecimento fosse mais amplo do que aquele dos discípulos. E esses, pois, foram os monumentos da antiga instrução, segundo aquilo que é confirmado também pelo vosso testemunho).

<sup>58</sup> Embora oficial a dupla denominação das partes da compilação de Justiniano (válida também para o *Codex* ou *Constitutiones*), os juristas bizantinos teriam empregado quase exclusivamente a primeira delas (*Institutiones*, *Digesta*, *Codex*). Com efeito, a designação *Pandectae* para o *Digesto* torna-se mais corrente apenas na literatura jurídica posterior da Europa ocidental. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 34-35.

<sup>59</sup> Cf. const. *Tanta/Δεαδωχεν*, § 23. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 32; BONINI, R. op. cit., p. 654-655.

<sup>60</sup> Cf. BONINI, R. op. cit., p. 657-658; p. 693.

Assim, em primeiro lugar, a reunião dos escritos jurisprudenciais no Digesto fazia surgir a necessidade de reorganização dos estudos jurídicos, estruturados, no programa anterior, naquela literatura.<sup>61</sup>

Não obstante, o novo plano pôde guardar analogia com o antigo dada a manutenção, na confecção do Digesto – com poucas diferenças – da divisão em “*partes*” do que resulta uma correspondência, em larga medida, da estrutura (isto é, no que respeita às rubricas e sua seqüência) dos *Digesta* com o antigo edito e os respectivos comentários dos juristas clássicos (*libri ad edictum*).<sup>62</sup>

Constitui-se a obra de sete “*partes*”:<sup>63</sup> (i) os livros de 1 a 4 constituíam os “*πρω-τα*”; (ii) os livros de 5 a 11, a parte “*de iudiciis*”; (iii) os livros de 12 a 19, aquela “*de rebus*”;<sup>64</sup> (iv) os livros de 20 a 27 eram denominados de “*umbilicus*”;<sup>65</sup> e as demais – (v) quinta (dos livros 28 a 36),<sup>66</sup> (vi) sexta (de 37 a 44) e (vii) sétima (de 45 a 50) – não receberam denominações específicas.<sup>67</sup>

A constituição imperial declara, preambularmente, a necessidade de iniciarem-se os estudos com as Instituições organizadas pelos comissários do governo, e no que concerne ao Digesto, afirma a suficiência do ensino (“*expositio*”) de apenas 36 dos 50 livros<sup>68</sup> de que se compõe esta parte da compilação.<sup>69</sup>

<sup>61</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 38.

<sup>62</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 38; já também, em certos limites, SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 08.

<sup>63</sup> Cf. const. Tanta/Δεαδωχεν, §§ 2-4; §§ 5-6 a; §§ 7-8 c; const. Omnem, § 5. Cf. infra. A distribuição da matéria proveniente da “*iurisprudentia*” em “*partes*” remonta a um hábito já difundido nas escolas jurídicas do Império, sendo elas referidas, neste período, para a indicação da secção da matéria a ser tratada. Uma vez compilada a “*iurisprudentia*” no Digesto, tais indicações – por “*partes*” – da matéria resultavam supérfluas, sendo suficiente a referência, doravante, ao número do livro e do título.

Entretanto, Justiniano manteve a tradição escolar precedente, ao distribuir os livros efetivamente tratados nas aulas (os “*πρακτοαμενα βιβλια*”) (cf. *infra*) em “*partes*” correspondentes, mais ou menos – seja quanto à sua denominação, seja quanto ao seu conteúdo – àquelas já existentes. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 08.

<sup>64</sup> De fato, a designação dessas três primeiras “*partes*” provinha já do programa de ensino jurídico anterior. Cf. const. Omnem, § 1 (cf. nt. 25, supra). Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 39.

<sup>65</sup> Cf. const. Tanta/Δεαδωχεν, § 4.

<sup>66</sup> Já A. Guarino denominou-a “*de testamentis*” Cf. op. cit., p. 507.

<sup>67</sup> Cf. v.g., GUARINO, A. op. cit., p. 507-508; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 39.

<sup>68</sup> Por outros termos, a sexta e sétima “*partes*” (que compreendem os livros de 37 a 50) não eram tratadas nos cursos jurídicos, conforme o novo programa. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 39.

<sup>69</sup> “*Itaque dubio procul quidem est necesse institutiones in omnibus studiis primum sibi vindicare locum, utpote prima vestigia cuiusque scientiae mediocriter tradentes. Ex libris autem quiquaginta nostrorum digestorum sex et triginta tantummodo sufficere tam ad vestram expositionem quam ad iuventutis eruditionem indicamus*”. (cf. const. Omnem pr.)

(=Assim, pois, é fora de dúvida ser necessário que as Instituições reclamem para si o primeiro lugar em todos os estudos, já que transmitem, em certa medida, as primeiras noções de qualquer ciência. Contudo, dos cinquenta livros dos nossos Digestos, prescrevemos que bastam somente trinta e seis tanto para a vossa exposição quanto para a instrução da juventude).

No novo programa de ensino que figura na constituição imperial de 533 d. C., esta matéria é distribuída, ao longo de cinco anos,<sup>70</sup> do seguinte modo:<sup>71</sup>

- (i) Aos “*Iustiniani novi*” (os “jovens Justinianos”) designação que, oficialmente, substituía o – “*tam frivolo quam ridiculo*” – cognome de “*dupondii*”.<sup>72</sup> eram ensinados o manual imperial<sup>73</sup> e – corringindo-se a assinalada “disfunção” do programa anterior<sup>74</sup> – a primeira “*pars legum*”. ou seja, os “*πρω-τα*” (isto é, os quatro primeiros livros do Digesto).<sup>75</sup>

<sup>70</sup> Com efeito, a previsão de cinco anos (cf. const. *Omnem*, § 5, infra) para os cursos jurídicos sem maiores proximidades por parte do discurso imperial sugeriria que não se tratou de uma inovação de Justiniano, mas uma continuidade com a mesma duração, em princípio, do programa aplicado anteriormente à sua reforma. Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 235-236.

<sup>71</sup> Cf., fundamentalmente, as sínteses de COLLINET, P. op. cit., p. 240-241; GUARINO, A. op. cit., p. 516-517; WENGER, L. op. cit., p. 636; SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 08-09; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 39; BONINI, R. op. cit., p. 658.

<sup>72</sup> “*Cuius auditores non volumus vetere tam frivolo quam ridiculo cognomine dupondios appellari, sed Iustinianos novos nuncupari, et hoc in omne futurum aevum optinere censemus, ut hi, qui rudes adhuc legitimae scientiae adspirent et scita prioris anni accipere maluerint, nostrum nomen mereant, quia ilico tradendum eis est primum volumen, quod nobis emanavit auctoribus. Antea enim dignum antiqua confusione legum cognomen habebant: cum autem leges iam clare et dilucide animis eorum tradendae sint, necesse est eos et cognomine mutato fulgere*” (cf. const. *Omnem*, § 2)

(= Não queremos que os frequentadores desse <primeiro ano> sejam chamados pelo velho, <e> tão frívolo quanto ridículo, cognome “*dupondii*”, mas “*Iustiniani novi*”, e julgamos <dever> manter isto para os tempos futuros, de modo que aqueles, que, ainda incultos, aspirem à ciência jurídica, e queiram receber os conhecimentos do primeiro ano, mereçam o nosso nome, porque sem tardar há de se lhes entregar o primeiro volume que proveio de nossos autores. Anteriormente, pois, tinham um cognome digno da antiga confusão das leis. Visto que as leis hão de ser ensinadas já de modo claro e dilucidado aos seus espíritos, é necessário distingui-los também com outro cognome).

<sup>73</sup> As *Institutas*, obra de uma subcomissão composta por Triboniano, Teófilo e Doroteu, destinavam-se a oferecer aos principiantes os “*prima legum incunabula*” (ou seja, os primeiros elementos da ciência jurídica) e teve por fontes, fundamentalmente, os antigos manuais de instituições, principalmente o manual de Gaio (as “*Institutas*”) e também as *Res cotidianae* desse mesmo jurista (cf. const. *Imperatoriam*, § 6). Cf. BONINI, R. op. cit., p. 654.

De fato, a divisão em quatro livros (cf. const. *Imperatoriam*, § 4), a sistematização da matéria e mesmo dois terços do texto das instituições imperiais (literalmente ou com poucas modificações) foram tomados das instituições de Gaio. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 34.

<sup>74</sup> Cf. nt. 53, supra.

<sup>75</sup> “*Et primo quidem anno nostras hauriant institutiones ex omni paene veterum institutionum corpore elimatas et ab omnibus turbidis fontibus in unum liquidum stagnum convivatas tam per Tribonianum virum magnificum magistrum et ex quaestore sacri palatii nostri et ex consule quam duos e vobis, id est Theophilum et Dorotheum facundissimos antecessores. In reliquam vero anni partem secundum optimam consequentiam primam legum partem eis tradi sancimus, quae Graeco vocabulo πρω-τα nuncupatur, qua nihil est anterius, quia quod primum est aliud ante se habere non potest. Et haec eis exordium et finem eruditionis primi anni esse decernimus*”. (cf. const. *Omnem*, § 2)

(=E, assim, no primeiro ano, abeberem-se de nossas Instituições, elaboradas a partir de quase todo o conjunto das antigas instituições, e conduzidas, a partir de todas as fontes tormentosas, a um só plácido lago, tanto por Triboniano, varão magnífico, mestre, e ex-questor de nosso sacro palácio, e ex-cônsul, quanto por dois de vós, isto é por Teófilo e Doroteu, eloquentíssimos professores. Na parte restante do ano, conforme a ótima continuação, determinamos que lhes seja ministrada a primeira parte das leis, chamada, em vocábulo grego, “*πρω-τα*”, à qual nada precede, porque aquilo que é primeiro não pode ter algo antes de si. E determinamos que esta seja, para eles, o começo e o fim da instrução do primeiro ano).

- (ii) A matéria do segundo ano, ministrada aos “*edictales*” (cognome proveniente já do programa anterior e mantida no novo programa imperial), consistia no estudo de uma das “*partes*” – “*de iudiciis*” (correspondentes, no Digesto, aos livros 5 a 11) ou “*de rebus*” (distribuída nos livros 12 a 19) – e mais alguns livros isolados (especificamente, o 23, 26, 28 e 30 do Digesto).<sup>76</sup>

Tais livros – incluídos, na const. *Omnem*, dentre os “*libri singulares*” (ou, na terminologia dos antecessores, “*μονοβιβλια*”) do Digesto (do livro 20 ao 33)<sup>77</sup> – figuravam, cada qual, no início de uma série de livros consagrados, *grosso modo*, a um mesmo tema (dotes ou esponsais, tutelas, testamentos e legados).<sup>78</sup>

- (iii) Por sua vez, aos “*Papinianistae*” era ensinada, no terceiro ano, aquela “*pars*” que não havia sido tratada no segundo – isto é, ou a “*de iudiciis*” ou a “*de rebus*” – e ainda os livros (também inclusos nos “*singulares*”) 20, 21 e 22 do

<sup>76</sup> “*In secundo autem anno, per quem ex edicto eis nomen antea positum et a nobis probatur, vel de iudiciis libros septem vel de rebus octo accipere eos sancimus, secundum quod temporis vicissitudo indulserit, quam intactam observari praecipimus. Sed eosdem libros de iudiciis vel de rebus totos et per suam consequentiam accipiant, nullo penitus ex his derelicto: quia omnia nova pulchritudine sunt decorata, nullo inutili, nullo desueto in his penitus inveniundo. Alterutri autem eorundem volumini, id est de iudiciis vel de rebus, adiungi in secundi anni audientiam volumus quattuor libros singulares, quos ex omni compositione quattuordecim librorum excerptimus: ex collectione quidem tripertiti voluminis, quod pro dotibus composuimus, uno libro excerpto: ex duobus autem de tutelis et curationibus uno: et ex gemino volumine de testamentis uno: et ex septem libris de legatis et fideicommissis et quae circa ea sunt simili modo uno tantum libro. Hos igitur quattuor libros, qui in primordiis singularum memoratarum compositionum positi sunt, tantummodo a vobis eis tradi sancimus, ceteris decem oportuno tempore conservandis: quia neque possibile est neque anni secundi tempus sufficit ad istorum quattuordecim librorum a magistra voce eis tradendorum recitationem”* (cf. const. *Omnem*, § 3)

(=Ademais, no segundo ano, durante o qual o nome era-lhes, anteriormente, atribuído com base no edito, e é aprovado por nós, determinamos que eles estudem ou os sete livros “*de iudiciis*”, ou os oito “*de rebus*”, conforme aquilo que a vicissitude do tempo permitir, a qual prescrevemos que seja observada intocada. Porém, estudem os livros “*de iudiciis*” ou “*de rebus*” inteiros, e em sua seqüência, não abandonando – radicalmente – nada de tais livros. Pois todas as coisas foram ornadas de uma nova beleza, não se encontrando nelas, absolutamente, nada de inútil, nada de desusado. Além disso, a ambos os volumes, isto é, ao “*de iudiciis*” ou “*de rebus*”, quisemos aduzir, na aula do segundo ano, quatro livros “*singulares*”, os quais selecionamos a partir de um conjunto de catorze livros [20-33]: da coletânea de três livros que compusemos sobre os dotes [23-25], sendo retirado um livro; um outro, de dois <livros>, sobre as tutelas e curatelas [26-27]; e também um outro, de um livro duplo sobre os testamentos [28-29]; e, de sete livros sobre os legados e fideicomissos, e daquelas <matérias> que estão eles relacionadas [30-36], de semelhante modo, apenas um livro. Logo, determinamos que somente esses quatro livros, que foram colocados nos primórdios dos mencionados conjuntos <de livros “*singulares*”>, sejam-lhes passados por vós, havendo de se conservar outros dez [20, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33] para um tempo oportuno. Pois nem é possível, nem é suficiente o tempo do segundo ano para o ensino daqueles catorze livros, a serem-lhes passados pela voz do mestre).

<sup>77</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 39.

<sup>78</sup> E recebiam, na terminologia escolar, as designações, respectivamente, de *μονοβιβλια* “*de dotibus*” (ou, algumas vezes, também “*de sponsalibus*”), “*de tutelis*”, “*de testamentis*”, “*de legatis*”. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 39.

Digesto (chamados “τα; τω ν αςντιπαπινιανω-ν”<sup>79</sup> – ou *antipapinianon* – *μονοβιβλια*).<sup>80</sup>

A possibilidade de se manter a designação anterior dos terceiro-anistas (isto é, de “*papinianistae*”)<sup>81</sup> devia-se a uma “engenhosa disposição” (“*bellissima machinatio*”):

<sup>79</sup> Cf., entretanto, as observações de WENGER, L. op. cit., p. 636, nt. 439.

<sup>80</sup> “*Tertii insuper anni doctrina talem ordinem sortiat, ut, sive libros de iudiciis sive de rebus secundum vices legere eis sors tulerit, concurrat eis triperita legum singularium dispositio: et in primis liber singularis ad hypothecariam formulam, quem oportuno loco in quo de hypothecis loquimur posuimus, ut, cum aemula sit pignericis actionibus, quae in libris de rebus positae sunt, non abhorreat eorum vicinitatem, cum circa easdem res ambabus paene idem studium est. Et post eundem librum singularem alius liber similiter eis aperiat, quem ad edictum aedilium et de redhibitoria actione et de evictionibus nec non duplae stipulatione composuimus: cum enim, quae pro emptionibus et venditionibus legibus cauta sunt, in libris de rebus praefulgent, haec autem omnes quas diximus definitiones in ultima parte prioris edicti fuerant positae, necessario eas in anteriorem locum transtulimus, ne a venditionibus, quarum quasi ministrae sunt, vicinitate ulterius devagentur. Et hos tres libros pro responsorum acutissimi Papiniani lectione tradendos posuimus, quorum volumina in tertio anno studiosi recitabant, non ex omni eorum corpore, sed sparsim pauca ex multis et in hac parte accipientes: vobis autem ipse pulcherrimus Papinianus non solum ex responsis, quae in decem et novem libros composita fuerant, sed etiam ex libris septem et triginta quaestionum et gemino volumine definitionum nec non de adulteriis et paene omni eius expositione in omni nostrorum digestorum ordinatione praefulgens propriis partibus praeclarus sui recitationem praebebit. Ne autem tertii anni auditores, quos Papinianistas vocant, nomen et festivitatem eius amittere videantur, ipse iterum in tertium annum per bellissimam machinationem introductus est: librum enim hypothecariae ex primordiis plenum eiusdem maximi Papiniani fecimus lectione, ut et nomen ex eo habeant et Papinianistae vocentur et eius reminiscentes et laetificentur et festum diem, quem, cum primum leges eius accipiebant, celebrare solebant, peragant, et maneat viri sublimissimi praefectorii Papiniani et per hoc in aeternum memoria hocque termino tertii anni doctrina concludatur*” (cf. const. *Omnem*, § 4)

(=De mais a mais, o curso do terceiro ano seguirá tal ordem, de modo que, se couber, por sorte, ler ou os livros “*de iudiciis*” ou “*de rebus*”, com eles concorra um conjunto tripartido de leis <relativas a matérias> específicas (“*singulares*”). E, em primeiro lugar, o livro “*singularis*” sobre a fórmula hipotecária [20], o qual colocamos em um local apropriado em que se trata das hipotecas, <e, mesmo assim,> por seguir o modelo das ações pignoratícias, que foram colocadas nos livros “*de rebus*” [D. 13, 7], não se evite a aproximação deles [dos livros], pois para ambas, o estudo verte sobre quase as mesmas coisas. E depois desse livro “*singularis*”, seja-lhes aberto, de semelhante modo, outro livro [21], que compusemos sobre o edito dos edis, a ação redibitória, as evicções, e a estipulação em dobro. Visto que aquelas coisas relacionadas às compras e vendas foram previstas e aparecem nos livros “*de rebus*”, [e] todas estas definições que dissemos, porém, tinham sido postas na última parte do antigo edito, transferimo-las [no plano de estudo] por necessidade, para o local anterior, para que não se afastem mais largamente da proximidade com as vendas, das quais são como que acessórios. E determinamos que esses três livros [conjunto tripartido de “*libri singulares*”] sejam ensinados em lugar da lição dos resposta do agudíssimo Papiniano, cujos livros os alunos estudavam no terceiro ano, não em sua totalidade, mas, também nessa parte, aprendendo esparsamente, poucas de muitas coisas. Para vós, contudo, o belíssimo Papiniano – não só a partir dos “*responsa*”, que foram compostos em dezenove livros, mas também dos trinta e sete livros “*quaestionum*”, e do duplo livro “*definitionum*”, bem como do “*de adulteriis*” e de quase toda a sua obra – distinguindo-se em toda a extensão do nosso Digesto, oferecerá, célebre, nas partes apropriadas, uma sua lição. Além disso, a fim de que os frequentadores do terceiro ano, chamados Papinianistas, não tenham de perder o seu nome e festividade, ele [Papiniano], mais uma vez, foi introduzido no terceiro ano por um belíssimo engenho: fizemos todo o livro das hipotecas [20], no início de cada um de seus títulos, começar por uma lição do próprio máximo Papiniano, de modo que também tenham o nome por esta causa e sejam chamados Papinianistas e, recordando-se dele, alegrem-se e celebrem o dia festivo que – quando recebiam, pela primeira vez, sua lição – costumavam celebrar, e permaneça, através disso, a memória para sempre do varão muito sublime, ex-prefeito do pretório, Papiniano, e com esse termo, seja concluído o curso do terceiro ano).

<sup>81</sup> Cf. const. *Omnem*, § 1.

todos os títulos do livro 20 (seis, no total) principiavam<sup>82</sup> – contrariamente à seqüência consuetá – por um fragmento proveniente de Papiniano.<sup>83</sup>

- (iv) De modo semelhante ao programa anterior, o quarto ano de estudos<sup>84</sup> desenvolvia-se também sem a condução de um professor, e os “*λυαται*”<sup>85</sup> dedicavam-se aos livros “saltados” nos anos anteriores, a saber, 24, 25, 27,<sup>86</sup> 29, e 31 a 36, integrantes das “*partes*” quarta e quinta.

Somavam-se, assim, trinta e seis livros da compilação de “*iura*” efetivamente tratados nos cursos jurídicos, como se preconizava no *principium* da const. *Omnem*.<sup>87</sup>

<sup>82</sup> Com exceção, na verdade, de um, a saber, o terceiro (D. 20, 3), que se inicia por um fragmento extraído de Marciano.

<sup>83</sup> Cf. WENGER, L. op. cit., p. 636, nt. 439.

<sup>84</sup> “*Sed quia solitum est anni quarti studiosos Graeco et consueto quodam vocabulo lujtas appellari, habeant quidem, si maluerint, hoc cognomen: pro responsis autem prudentissimi Pauli, quae antea ex libris viginti tribus vix in decem et octo recitabant, per iam expositam confusionem eos legentes, decem libros singulares, qui ex quattuordecim quos antea enumeravimus supersunt, studeant lectitare: multo maioris et amplioris prudentiae ex eis thesaurum consecuturi, quam quem ex Paulianis habebant responsis. Et ita omnis ordo librorum singularium a nobis compositus et in decem et septem libros partitus eorum animis imponetur (quem in duabus digestorum partibus posuimus, id est quarta et quinta, secundum septem partium distributionem), ut quod iam primis verbis orationis nostrae posuimus, verum inveniatur, ut ex triginta sex librorum recitatione fiant iuvenes perfecti et ad omne opus legitimum instructi et nostro tempore non indigni: duabus aliis partibus, id est sexta et septima nostrorum digestorum, quae in quattuordecim libros compositae sunt, eis depositis, ut possint postea eos et legere et in iudiciis ostendere*”. (cf. const. *Omnem*, § 5) (=Porém, porque é de costume que os estudantes do quarto ano sejam chamados pelo vocábulo grego e, por assim dizer, habitual, de *λυαται*, tenham, pois, se desejarem, esse cognome. Em lugar dos “*responsa*” do eruditíssimo Paulo, que, anteriormente <os alunos>, de vinte e três livros, estudavam apenas dezoito, lendo-os pela já exposta confusão, esforcem-se para ler, muitas vezes, os dez livros “*singulares*” que remanescem dos catorze que enumeramos anteriormente [23, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36]. Eles obterão, desses, um tesouro de muito maior e amplo conhecimento, do que aquele que tinham a partir dos “*responsa*” paulianos. E, assim, toda a sucessão dos livros “*singulares*” por nós composta e dividida em dezessete livros seja imposta aos seus espíritos (a qual colocamos nas duas partes dos digestos, isto é, na quarta e na quinta [20-36], segundo a distribuição em sete partes), de modo que aquilo, que já nos primeiras palavras de nosso discurso expusemos, descubra-se verdadeiro, <a saber>, que a partir do estudo dos trinta e seis livros, os jovens tornem-se perfeitos e instruídos para todo trabalho jurídico, e não indignos de nossa época. Sendo-lhes confiadas as duas outras partes, isto é, a sexta e a sétima dos nosso Digesto, que foram compostas de catorze livros [37-50], para que possam, posteriormente também lê-los como apresentá-los nos tribunais).

<sup>85</sup> Sobre as prováveis explicações deste epíteto dado aos quarto-anistas, cf. supra.

<sup>86</sup> L. Wenger não arrola este livro dentre aqueles estudados no quarto ano. Cf. op. cit., p. 636; também SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 08. Em contrapartida, cf. COLLINET, P. op. cit., p. 241; O. BEREHNS – R. KNÜTEL – B. KUPISCH – H. HERMANN SEILER, op. cit. II, p. 68, nt. 01 (da tradução).

<sup>87</sup> Os livros do Digesto, no contexto do ensino jurídico ao menos no que concerne à “época dos *antecessores*” (cf. infra), inseriam-se em dois grupos: “*τα; πραττοαμενα βιβλιαα*” (“os livros estudados”, efetivamente tratados nos cursos), correspondentes aos livros de 01 a 23 e, além disso, o 26, 28 e 30, e “*τα; εξετραοαρδινα βιβλιαα*” (“os livros extraordinários”), compreensivos tanto dos livros estudados no quarto ano sem ajuda de um curso (“*per semet ipsos*”) – 24, 25, 27, 29, 31-36 – quanto daqueles compreendidos na série 37-50, também deixados ao estudo particular – e posterior (cf. L. WENGER, op. cit., p. 636) – do aluno (cf. const. *Omnem*, § 5) (cf. nt. 73, infra). Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 11; p. 15; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 39.

- (v) Por fim, no quinto e último ano do curso,<sup>88</sup> cujos estudantes denominavam-se “*προλυταί*” (“*prolytae*” na versão transliterada da const. *Omnem*) (solucionadores – de problemas, questões jurídicas – experientes, avançados<sup>89</sup>),<sup>90</sup> os professores tratavam das constituições do *Codex*.<sup>91</sup>

Em síntese, o antigo e novo programa, descritos na constituição imperial, poderiam compor o seguinte quadro comparativo:<sup>92</sup>

<sup>88</sup> “*Quibus si bene sese imbuerint et in quinti anni, quo prelytae nuncupantur, metas constitutionum codicem tam legere quam suptiliter intellegere studeant, nihil eis legitimae scientiae deerit, sed omnem ab initio usque ad finem suis animis amplectantur, et (quod paene in alia nulla evenit arte, cum etsi vilissimae sint, omnes tamen infinitae sunt) haec sola scientia habeat finem mirabilem, in presenti tempore a nobis sortita*”. (cf. const. *Omnem*, § 5)

(=Sendo-lhes confiadas as duas outras partes, isto é, a sexta e a sétima dos nosso Digesto, que foram compostas de catorze livros [37-50], para que possam, posteriormente também lê-los como apresentá-los nos tribunais. Se bem se instruírem com esses <livros>, e, no quinto ano, em que são chamados “*πρελυταί*”, perseguirem os escopos tanto de ler quanto de entender com sutileza o Código de constituições, nada lhes faltará da ciência jurídica, mas dela abraçarão, pelos seus espíritos, tudo, do começo até ao fim, e (o que não ocorre em quase nenhuma outra arte, pois [seus conhecimentos e técnicas] ainda que sejam as mais humildes, são, porém, todos infinitos) apenas esta ciência tenha um maravilhoso fim, por nós dado no presente tempo).

Sobre um possível “sexto ano” de estudos dedicados às novas constituições imperiais, promulgadas após 534 d. C. (ou seja, às *Novellae*), cf. infra.

<sup>89</sup> Cf. COLLINET, P. op. cit., p. 238 WENGER; L. op. cit., p. 637 e nt. 447.

<sup>90</sup> Como observam Cf. N. VAN DER WAL – J. H. A. LOKIN, não é seguro se tal cognome fosse já de uso no antigo programa ou se fora introduzido em 533 d. C. Cf. op. cit., p. 39. A explicação desse cognome é também incerta, já que “*λυταί*” no contexto, poderia assumir diversos significados (cf. supra). Cf. BONINI, R. op. cit., p. 658.

No sentido “de solucionadores de casos avançados”, além dos autores referidos, cf., v.g., S. SCHIPANI (cur.), op. cit. I, p. 35 (“*risolutori provetti*”); O. BEHRENDTS – R. KNÜTEL – B. KUPISCH – H. HERMANN SEILER, op. cit. II, p. 69 (“*fortgeschrittene Fallöser*”); D’ORS, A. et al. op. cit. I, p. 21 (“resolvedores avanzados”).

Por fim, no que concerne ao outro possível significado assinalado supra, a existência de obrigação de frequência aos cursos por parte dos estudantes nesta etapa seria controversa. Cf. v.g., BONINI, R. op. cit., p. 658.

<sup>91</sup> Tratar-se-ia, ainda nesta data (533 d. C.), do “primeiro” *Codex*, concluído em 529 d. C., uma vez que a elaboração do novo – o *Codex Justinianus repetitae prelectionis* – foi concluída apenas em novembro de 534 d. C. (e publicado pela const. Cordi).

Parece, entretanto, verossímil, que bem cedo o segundo *Codex* tomou o lugar do primeiro no ensino levado a cabo pelos “*antecessores*”. De todo modo, o período de um ano de estudos deveria figurar já bastante curto para o tratamento detalhado de todos os doze livros do *Codex*, circunstância que poderia explicar – (cf. infra) – o rareamento progressivo, em relação à seqüência da obra, da quantidade de comentários que os professores (v.g., Taleleu) do período a ele dispensaram. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 34; p. 42-43.

<sup>92</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 09. Já também COLLINET, P. op. cit., p. 230 e 241.

const. <i>Omnem</i> :	Antigo programa	Novo programa (533 d. C.)
<b>Primeiro ano</b>	<i>Institutiones</i> (de Gaio) “ <i>de re uxoria</i> ” “ <i>de tutelis</i> ” “ <i>de testamentis</i> ”, “ <i>de legatis</i> ”	<i>Institutiones</i> (de Justiniano) “ <i>prota</i> ” (D. 1 a 4)
<b>Segundo ano</b>	“ <i>prota</i> ” “ <i>de iudiciis</i> ” ou “ <i>de rebus</i> ”	Digesto: livros 23, 26, 28 e 30 “ <i>de iudiciis</i> ” (5 a 11) ou “ <i>de rebus</i> ” (12 a 19)
<b>Terceiro ano</b>	“ <i>de iudiciis</i> ” ou “ <i>de rebus</i> ” 8 <i>libri responsorum</i> (de Papiniano)	“ <i>de rebus</i> ” ou “ <i>de iudiciis</i> ” Digesto: livros 20 a 22
<b>Quarto ano</b>	18 <i>libri responsorum</i> (de Paulo) <sup>93</sup> (estudados sem professor)	Digesto: livros 24, 25, (27 <sup>94</sup> ), 29 e 31 a 36 (estudados sem professor)
<b>Quinto ano</b>	<i>Constitutiones</i>	<i>Codex Iustinianus</i>

Em uma valoração de conjunto, verificam-se, por um lado, estudiosos que vêem no programa traçado pela const. *Omnem* a introdução de uma profunda reforma dos estudos jurídicos, caracterizada pela racionalização, modernização e também recrudescimento desses.<sup>95</sup>

Em contrapartida, outros tendem a minorar – também no que concerne ao âmbito do ensino do direito<sup>96</sup> – o impacto das modificações justinianéias: neste campo, especificamente, não se poderiam notar grandes alterações da matéria e de sua repartição ao longo dos anos escolares, tendo Justiniano pautado-se em larga medida no plano de estudos precedente.<sup>97</sup>

De todo modo, a consecução do novo programa foi confiada aos professores – ditos “*antecessores*” – das escolas jurídicas do Império (especificamente, de Constantinopla e Beirute) que, nesta tarefa, tiveram de afrontar algumas dificuldades práticas para a transmissão da “*legitima scientia*” A esse fenômeno e aos recursos metodológicos empregados no ensino neste período dedicam-se os itens seguintes.

<sup>93</sup> Cf., nesse sentido, SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 9. Os “*responsa*” de Paulo totalizaram, entretanto, 23 livros. Cf., O. Leonel, *Pal.* I, 1223; COLLINET, P. op. cit., p. 228.

<sup>94</sup> Cf. nt. 87, supra.

<sup>95</sup> Cf., v.g., BONINI, R. op. cit., p. 657- 659; p. 693.

<sup>96</sup> Tal orientação inserir-se-ia naquela, mais ampla, que visualiza na obra compilatória realizada sob Justiniano um fenômeno de não muita repercussão para os contemporâneos, seja para o grande público, seja para os juristas. Com efeito, a obra legislativa de Justiniano não parece assumir um papel de destaque nos relatos de cunho histórico do período.

Assim, a modificação operada nos livros jurídicos – e tal valeria também para o estudo das ciências jurídicas – viu-se privada do caráter revolucionário pois que tudo, de certo modo, guardava relação com o conhecido e utilizado há muito tempo na prática (antologias e leis, a distribuição da matéria nos anos escolares e também, em certos limites, os métodos de ensino). Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 07; p. 09. Contra: BONINI, R. op. cit., p. 790.

<sup>97</sup> Cf., v.g., WENGER, L. op. cit., p. 636; SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 07.

## 2.3. Os “antecessores” (533-560 d.C.) e as dificuldades práticas do ensino jurídico no Império

### 2.3.1. O “período dos antecessores”

A constituição *Omnem* tem como destinatários oito “antecessores” nomeadamente: *Teófilo, Doroteu, Anatólio, Cratino, Teodoro, Isidoro, Taleleu e Salaminio*, professores das escolas de direito de Constantinopla e Beirute.

A maior parte desses nomes fez-se presente, como colaboradores, escolhidos por Triboniano, nas várias subcomissões de preparação do Digesto (Teófilo, Cratino, Doroteu e Anatólio), das Institutas (Teófilo e Doroteu) e do *Codex* (Doroteu).<sup>98</sup>

Analogamente ao que se verificava, antes da modificação introduzida por Justiniano, com a designação dada aos principiantes dos estudos jurídicos (os “*dupondii*”),<sup>99</sup> os professores de direito eram referidos como “antecessores” vocábulo também proveniente do jargão militar.<sup>100</sup>

Tratava-se, com efeito, dos militares encarregados, na armada bizantina,<sup>101</sup> de ir avante das tropas em marcha para fazer o reconhecimento do território, inspecionar as vias, encontrar os caminhos mais praticáveis, as fontes e pastos, assim como os melhores lugares para o exército fixar acampamento.<sup>102</sup>

O ensino das ciências jurídicas comparava-se, portanto, a uma campanha militar: a tropa de estudantes fazia-se preceder, na marcha, do professor, a quem cabia a abertura das vias e o reconhecimento do terreno.<sup>103</sup>

A participação desses “antecessores” contribuiu, em larga medida, para a conclusão do trabalho de compilação do direito sob Justiniano e – uma vez prontos os

<sup>98</sup> Cf. R. BONINI, op. cit., p. 693.

<sup>99</sup> Cf. supra.

<sup>100</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 38.

<sup>101</sup> Mas já, ao que parece, anteriormente, na terminologia militar: cf., v.g., Auct. B. Afr., 12,1 (50 d.C.) (“*speculatores et antecessores*”); Suet. Vitel., 17 (160 d. C.) (“*agminis antecessores*”). Cf. SARAIVA, F. R. dos Santos. *Novissimo dicionario latino-portuguez*. 7. ed. Rio de Janeiro: Garnier, s.d., p. 81; ANGELINI, G.; MARIANO, C. *Dizionario latino*. 8. ed. Perugia: Dante Alighieri, 1990. p. 82; GAFFIOT, F. *Dictionnaire latin-français*. Paris: Hachette, 1934. p. 132; LEWIS, C. T.; SHORT, C. *A Latin Dictionary*. Oxford: Clarendon, 1879. p. 129; HUMBERT, G. Antecessor. In: *DICTIONNAIRE DES ANTIQUITÉS GRECQUES ET ROMAINES I*. Paris: Hachette, 1877. p. 283.

<sup>102</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 03; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 38.

<sup>103</sup> Com efeito, Justiniano, no final da const. *Omnem*, exorta os professores a abrir o caminho, por ele encontrado, aos estudantes de direito, como nota SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 03.

“*Incipite igitur legum doctrinam eis dei gubernatione tradere et viam aperire, quam nos invenimus, quatenus fiant optimi iustitiae et rei publicae ministri et vos maximum decus in omne saeculum sequatur...*”

(= Começai, portanto, a ensinar-lhes a doutrina jurídica, sob a condução de Deus, e abri-lhes o caminho, o qual nós encontramos, para que se tornem ótimos ministros da justiça e da res publica e siga-vos a máxima glória em todo o tempo...). (Cf. const. *Omnem*, § 11)

novos livros e sobre eles fixadas as diretrizes de um novo programa de ensino – foram também eles os responsáveis por obviar os empecilhos a que a consecução deste último dava lugar.<sup>104</sup>

À parte as menções, em várias passagens, desses nomes nas constituições preliminares das várias partes da obra legislativa de Justiniano, esses juristas-professores do século VI d. C. são também conhecidos como autores de comentários aos textos “justinianeus” dos quais remanescem não poucos fragmentos,<sup>105</sup> e que sugerem o florescimento de um intenso trabalho doutrinário por eles realizado sobre tais livros.<sup>106</sup>

Destinavam-se os comentários dos “*antecessores*”, ao que parece, seja à instrução acadêmica (isto é, ao âmbito do ensino jurídico) seja ao auxílio dos encarregados da aplicação da legislação na prática dos foros e da administração<sup>107</sup> e fazem-se conhecer, em sua maior parte, pelos chamados “escólios antigos” – “*scholia antiqua*” – das Basílicas.<sup>108</sup>

<sup>104</sup> Cf. BONINI, R. op. cit., p. 692-693.

<sup>105</sup> Com efeito, compara-se o trabalho daquele que se dedica ao estudo dos “*antecessores*” àquele de um arqueólogo diante de um sítio semeado de fragmentos inúmeros. Se, por vezes, é-lhe possível reuni-los e formar um objeto ou, ao menos, fazer-se uma idéia da forma deste e de seus ornamentos, por outro, e na maior parte das vezes, tais fragmentos apresentam-se como cacos isolados, e sua origem apenas pode ser estabelecida de modo muito vago. De todo modo, a abundância do material existente consente ao arqueólogo ter uma idéia precisa da civilização desaparecida e, mesmo se ignorante dos detalhes, poderia ter bastante claras as grandes linhas da história. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 01-02.

<sup>106</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 01; BONINI, R. op. cit., p. 692; p. 694.

<sup>107</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., pp. 38-46; p. 47-51. Já, com certos limites, Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 09.

<sup>108</sup> A composição das Basílicas pode ser compreendida no contexto das dificuldades de aplicação do direito da compilação justinianéia com o passar do tempo, o que teria levado alguns imperadores posteriores (do século VIII em diante) a organizar novas compilações do direito, redigidas em língua grega. Sob Leão, o Sábio (886-911 d. C.), teriam tido origem as “Basílicas” (“*τα Βασιλικά*”), que revelariam o propósito de reunir o material do Corpus iuris em uma única compilação, com texto mais conciso, eliminando-se as regras já abrogadas sob Justiniano mesmo, e em grego (tratava-se, em suma, de um trabalho de depuração das antigas leis “*αγραφαθαρσι τω-ν παλαιω-ν νομων*”). Disso resultou uma obra dividada em 60 livros, e esses subdivididos em títulos (semelhantemente à estrutura do *Codex*), nos quais se articulam material proveniente do Digesto, do *Codex* e das Novelas, de duas ou apenas de um deles. Cf. A. GUARINO, op. cit. I, pp. 529-531; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 81-82; 84-85.

Tais extratos, que compõem o texto das Basílicas, provêm, ademais, dos resumos do Anônimo, de Cirilo (em relação ao Digesto), do “*index*” de Taleleu (em relação ao *Codex*), e, por sua vez, das Novelas (em grego, em sua maior parte) citam-se, em regra, os textos originais. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 82.

Reputa-se que a configuração – inicialmente – das Basílicas não era a de um “texto” por extenso, mais sim um sumário indicativo (isto é, um “*index titulorum*”) do material (justinianeus) por ela acolhido, de modo a facilitar a consulta do direito vigente, uma vez que todo ele deveria estar reunido em uma só obra, corroborando-se, assim, o seu caráter de “obra de referência”, sem força de lei (adquirida somente em 1175 d. C.). Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 82; 84; 86.

Por sua vez, o texto das Basílicas recebeu, em meados do século X, um aparato de “escólios” (*scholia*), isto é, de comentários, extraídos das obras dos juristas bizantinos do tempo de Justiniano e também do século VII d. C., os quais se denominaram, posteriormente, “escólios antigos”, em oposição aos “escólios novos”, que constituem uma série redigida – especificamente como comentários sobre o texto das Basílicas – já entre

O surgimento dessa rica literatura de comento no arco temporal que medeia entre 533 e, aproximativamente, 560 d. C. – que põe em discussão a natureza e o alcance da célebre “proibição de comentários” por Justiniano<sup>109</sup> – por obra dos docentes da época justinianéia consentiria denominá-lo “período dos *antecessores*”<sup>110</sup>

### 2.3.2. Textos em latim para estudantes de língua grega

A constituição *Omnem*, com efeito, não se refere ao maior obstáculo a ser enfrentado nos estudos jurídicos:<sup>111</sup> o domínio da legislação justinianéia pressupunha um bom conhecimento tanto do latim quanto do grego, o que faltava à maior parte dos estudantes que afluíam para as escolas do Império.<sup>112</sup>

A maior parte desses provinha de regiões de língua grega, não se podendo esperar deles – dada a pobreza, nesta época, do conhecimento do latim nessas províncias – um domínio nem sequer suficiente deste.<sup>113</sup> Por sua vez, alguns estudantes, egressos de restritos núcleos de língua latina do Oriente (ou mesmo do Ocidente) conheciam apenas o latim, e deparavam com a dificuldade de leitura das constituições gregas (em particular, as *Novelas*).<sup>114</sup>

De qualquer modo, dado que praticamente toda a legislação justinianéia era redigida em latim (as *Institutas*, praticamente todo o *Digesto* e o *Codex*), o problema maior

---

os séculos X e XII d. C. Cf. GUARINO, A. op. cit. I, p. 532; GIUFFRÈ, V. Scollii, in NNDI 16 (1957), p. 771-772; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 91.

Completava-se, assim, cada texto com uma série de outros, oriundos de outras fontes que não aquela que constituía o “texto” propriamente, permitindo ao leitor – ignorante do latim – comparar várias “traduções” e “adaptações” do original, e fazer-se uma melhor idéia do teor genuíno do texto.

É, pois, nesses escólios ditos “antigos” que se situam os fragmentos dos comentários realizados pelos “*antecessores*” sobre as várias partes da compilação: v.g., trechos da obra de Estéfano de comentário ao *Digesto* (cf. infra) “completam” os textos correspondentes dos livros do *Digesto* tratados nas aulas; para os demais, utilizaram-se passagens de Doroteu; por sua vez, os capítulos das *Basilicas* tomados do *Codex* são escoliados por fragmentos do comentário, dentre outros, de Taleleu. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 90-91, e infra.

<sup>109</sup> Cf. const. Deo Auctore, § 12 (“*commentarios applicare*”); const. *Tanta/Δεαδωχεν*, § 21 (“*commentarios adnectere*”/“*υπομνηματα γραφειν*”). Cf., sobre a discussão do problema e o modo de se interpretar as “proibições” de Justiniano, dentre outros, SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 16; GUARINO, A. op. cit. I, p. 524-525 (com citação de literatura específica); VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 36-37.

<sup>110</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 38. Com efeito, como nota H. J. SCHELTEMA, o hábito de designar um professor de direito como “*antecessor*” difundiu-se apenas sob Justiniano, tendo uma curta duração de aproximadamente 30 anos. Cf. op. cit., p. 58.

<sup>111</sup> Cf. BONINI, R. op. cit., p. 659.

<sup>112</sup> Cf. v.g., SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 11; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 40; p. 44; BONINI, R. op. cit., p. 659.

<sup>113</sup> E mesmo com um ano de estudo de latim (ministrado no primeiro ano), adquiria-se apenas um conhecimento rudimentar da língua. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 12; p. 49.

<sup>114</sup> Cf. BONINI, R. op. cit., p. 659. Contudo, nota H. J. SCHELTEMA que os jovens provenientes dessas “ilhas de língua latina”, por estarem cercados por populações de expressão grega e em contato cotidiano com eles, não teriam desconhecido também essa língua. Cf. op. cit., p. 13.

parece ter consistido no ensino destinado aos estudantes de língua grega, cujo diminuto conhecimento da língua latina havia atingido um nível tal de modo a requerer a busca por um “novo método” de ensino.<sup>115</sup>

### 2.3.3. Os recursos e métodos utilizados pelos “antecessores” para o ensino do direito compilado

Assim, pois, o professor de direito que ensinava em grego para alunos grecófonos, teria, diante do texto jurídico latino (da compilação) a ser tratado nos cursos – antes mesmo de partir para a análise dos problemas propriamente jurídicos a que esse dava lugar – de superar o problema linguístico.<sup>116</sup>

Em função, pois, dessa circunstância é que se faria compreender a natureza da produção jurídica da época dos “antecessores”, especificamente daquela literatura destinada ao ensino, a qual consente fazer-se uma idéia do modo como os cursos desenvolviam-se e também dos recursos utilizados pelos professores, nas várias situações, para fazer frente a tal problema.<sup>117</sup>

A presença de certas características nesses fragmentos de escritos dos professores de direito da época de Justiniano denunciariam a sua proveniência de cursos orais,<sup>118</sup> e informariam ainda sobre alguns detalhes do “novo método” aplicado ao ensino do direito, a partir, muito provavelmente, de 533 d. C.<sup>119</sup>

<sup>115</sup> Há, portanto, um “paradoxo” entre tal situação e o fenômeno verificado na história jurídica do Império, uma vez que, justamente após o recolhimento dos escritos dos juristas clássicos por Justiniano e o término da sua obra legislativa, o conhecimento da língua latina, em que se encontrava esta predominantemente escrita, era tão diminuto de modo a requerer uma mudança de orientação didática para que se pudessem estudar os livros da compilação. Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 40.

É possível, como admite H. J. Scheltema, vislumbrar uma relação entre a decisão – pouco prática – de Justiniano de dar ao Império “códigos” em língua latina e a doutrina política de restauração do antigo Império Romano. Cf. op. cit., p. 62-63.

<sup>116</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 12.

<sup>117</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 11; 64.

<sup>118</sup> Assim, v.g., a seqüência, nos comentários, das “partes” (e não seguindo-se a ordem dos livros, como se dava nos comentários não provenientes do ensino), seguindo-se o programa de estudos da constituição *Omnem*, dado que se tratava, após a compilação, de uma distinção puramente acadêmica. Desse modo, servindo-se um texto das “partes”, seria de se presumir tratar-se de comentário destinado ao ensino do direito. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 09-11; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 39-40.

<sup>119</sup> Não se têm, nas fontes, informações concludentes quanto ao exato momento em que tal “método” foi introduzido no ensino jurídico. A ausência de referência a ele nas fontes que, direta ou indiretamente, fornecem elementos para o conhecimento do ensino no período precedente a 533 d. C. sugeriria, segundo N. VAN DER WAL – J. H. A. LOKIN, que tal se verificou somente a partir deste momento. Cf. op. cit., p. 40; SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 14.

O tratamento do texto dava-se em duas fases, resumíveis, em (i) “*indices*” e (ii) “*παραγραφαια*” etapas constitutivas do que se chamaram, na doutrina, “*cours doubles*”<sup>120</sup>

Na primeira, o professor fornecia (depois de uma eventual premissa ou “*προτεωριαα*”)<sup>121</sup> aos estudantes uma tradução livre – e de variada extensão, não se tratando, necessariamente, de breves resumos – do texto latino, chamada “*index*”:<sup>122</sup> essa se prestaria a um exame comparativo, pelos alunos, com o texto original, de modo a permitir-lhes, mais tarde, compreendê-lo sem ter de consultar a tradução.<sup>123</sup>

Posteriormente, por ocasião de um segundo curso, o professor dedicava-se à explicação do texto latino que fora “adaptado” (o único que, neste momento, tinham diante de si os estudantes).

Tal elucidação dava-se mediante observações pontuais, esclarecimento das dificuldades, citação de outras passagens com as quais se poderiam estabelecer paralelos, bem como a responder as questões propostas pelos alunos (isto é, “*υςπομνηματα*”, “*ερωταποχρισει*” etc.).<sup>124</sup>

Essas notas explicativas denominavam-se “*παραγραφαια*”, e eram feitas ou nas margens do manuscrito que continha o texto latino sob comentário (“*το; ρητορον*”) ou em cadernos de anotações, à parte,<sup>125</sup> e poderiam ser tanto de caráter jurídico (mais comumente), quanto lingüístico.<sup>126</sup>

É muito provável que vários desses cursos em grego dos “*antecessores*”. ou seja, desses comentários *lato sensu* sobre as partes da compilação justinianéia – Institutas, Digesto, *Codex* – tivessem circulado, na época, em forma de livros.<sup>127</sup>

Entretanto, à parte a situação particular da chamada “Paráfrase de Teófilo” toda esta produção literária dos professores de direito deste período (533-565 d.C.) conhece-se apenas fragmentariamente, por meio de trechos de suas obras que foram

<sup>120</sup> É o que parece sugerir SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 14; 18. Nesse sentido também o interpreta BONINI, R. op. cit., p. 696.

<sup>121</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 14; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 40; GORIA, F. op. cit., p. 156.

<sup>122</sup> Tratava-se de uma forma de “comentário” consentida por Justiniano (Cf. const. *Deo Auctore*, § 12): deveriam ser esses simplesmente “admonitoria”, sem a realização de um trabalho doutrinário que pudesse trazer dúvidas ou incertezas quanto à interpretação dos textos compilados no Digesto. Dentre desses parâmetros, os “*indices*” diversificam-se muito, podendo consistir em verdadeiras traduções do original ou paráfrases dele. Cf. PESCANI, P. “*Indices*”, in NNDI 8 (1957), p. 604.

<sup>123</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 14; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 40.

<sup>124</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 14; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 40; GORIA, F. op. cit., p. 156-157.

<sup>125</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 14.

<sup>126</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 40.

<sup>127</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 40.

reportados em obras jurídicas bem posteriores (dentre elas as já referidas *Basílicas*, do século X d.C., das quais constituem os chamados “escólios”<sup>128</sup>).<sup>129</sup>

Proviriam, com muita segurança, de cadernos de cursos, a *Paráfrase de Teófilo*, o comentário do *Digesto* de Estéfano, o comentário do *Codex* de Taleleu e a *Epítome de Juliano*,<sup>130</sup> dos quais se dará, a seguir, uma resumida apresentação.<sup>131</sup>

De todo modo, importa notar que, por força da conservação do uso acadêmico anterior, pelo qual um só professor acompanhava toda a turma durante sua formação e ensinava-lhe toda a matéria,<sup>132</sup> cada “*antecessor*” deve ter-se aplicado ao estudo de cada uma das partes da compilação.<sup>133</sup>

Explicar-se-ia, portanto, a existência de comentários de um mesmo professor dessa época, por estar obrigado ao ensino delas, sobre as várias partes da obra legislativa de Justiniano.<sup>134</sup> A vinculação, assim, do nome de um professor a um comentário específico (isto é, das *Institutas*, do *Digesto*, do *Codex*) dever-se-ia, assim, à sobrevivência de maior número de fragmentos desta sua obra – utilizados pelos juristas bizantinos seja como “texto” das *Basílicas*,<sup>135</sup> seja como parte dos escólios – de modo a permitir uma melhor reconstrução dela.

A “*Paráfrase de Teófilo*” das *Institutas* de Justiniano teria resultado de um curso (provavelmente ministrado nos anos 533-534 d. C.) de Teófilo, professor de direito da escola de Constantinopla e membro das comissões de preparação do próprio manual imperial<sup>136</sup> e também do *Digesto*.<sup>137</sup>

<sup>128</sup> Cf. *supra*.

<sup>129</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. *op. cit.*, p. 40. Também R. Bonini, que aduz como outro exemplo de conservação de escrito autônomo, proveniente dos professores do período justiniano, a *Epítome de Juliano*. Cf. *op. cit.*, p. 695-696; já também SCHELTEMA, H. J. *op. cit.*, p. 17.

<sup>130</sup> Cf., nesse sentido, SCHELTEMA, H. J. *op. cit.*, p. 11.

<sup>131</sup> Concentramo-nos, assim, naquelas obras provenientes, mais seguramente, do âmbito escolar, por refletirem, de uma forma ou de outra, os métodos e recursos didáticos empregados pelos professores deste período no ensino da legislação reunida nos “códigos” justinianos. Entretanto, como já se ressaltou, há também outras obras desse período, atribuídas a alguns “antecessores” (v.g., Doroteu, Cóbidas, Anônimo) cuja origem não parece estar ligada aos cursos orais desses professores.

Tratar-se-iam de adaptações dos livros da compilação e também das *Novelas*, cuja destinação não é de todo clara. Não seria de se excluir que tivessem também uma finalidade didática, mas, de todo modo, certas características (v.g., o fato de o comentário do *Digesto* “cobrir” toda a extensão desta obra e não apenas os “βιβλία πρωταρχικά”), excluem que tivessem tido origem nas salas dos cursos ministrados por aqueles professores. Cf. SCHELTEMA, H. J. *op. cit.*, p. 61. Já VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. relacionam tal adaptação do *Digesto*, especialmente, ao uso na prática administrativa e judiciária. Cf. *op. cit.*, p. 47.

<sup>132</sup> Cf., v.g., COLLINET, P. *op. cit.*, p. 195-196 (que limita tal uso, ao menos, para a época de Justiniano); Cf. SCHELTEMA, H. J. *op. cit.*, p. 09; BONINI, R. *op. cit.*, p. 658.

<sup>133</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. *op. cit.*, p. 17.

<sup>134</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. *op. cit.*, p. 09.

<sup>135</sup> Cf. nt. 108, *supra*.

<sup>136</sup> Cf. const. *Imperatorium*, § 3; const. *Omnem*, § 2.

<sup>137</sup> Cf. const. *Tanta/Δεαδωχεν*, § 9. Cf., v.g., H. J. SCHELTEMA, *op. cit.*, p. 18; N. VAN DER WAL – J. H. A. LOKIN, *op. cit.*, p. 41.

Seria possível, em algumas partes dessa obra, verificar a estrutura bifásica do curso ditado aos estudantes, no qual a tradução (“*index*”) e os comentários (“*παραγραφαί*”) conformavam duas exposições distintas, ainda que, na versão conservada, esses dois setores estejam reunidos em apenas um corpo.<sup>138</sup>

No que concerne, por sua vez, ao Digesto, alguns de seus comentários (*lato sensu*) pelos “*antecessores*” (v.g., Teófilo, Isidoro)<sup>139</sup> dão-se a conhecer por fragmentos recolhidos, sobretudo, nos já referidos “escólios” das Basílicas.<sup>140</sup>

O mais relevante dos comentários ao Digesto consiste naquele atribuído a Estéfano,<sup>141</sup> professor – provavelmente – da escola de Beirute.<sup>142</sup> Os numerosos fragmentos da obra deste *antecessor* – encontrados, principalmente, naqueles escólios – ilustrariam, mais claramente, a estrutura bipartida do novo método de ensino.<sup>143</sup>

Com efeito, alguns elementos dão suporte à conjectura de que a obra fosse articulada em duas séries distintas e separadas de volumes, correspondentes cada qual a uma parte do curso: a tradução (“*index*”) e os comentários (“*παραγραφαί*”) numerosos e detalhados na obra de Estéfano.<sup>144</sup>

Assim, v.g., a conservação – no que respeita a alguns livros do Digesto (v.g., da série de livros 12-15) – apenas dos comentários, fazendo-se ausentes, por outro lado, fragmentos do “*index*” (o que se poderia dever a uma provável indisponibilidade do livro ao tempo da composição dos escólios das Basílicas).<sup>145</sup>

Além disso, o próprio Estéfano parece corroborar esta hipótese, ao se remeter, em um setor de sua obra, ao outro: por outros termos, remetendo-se, no contexto de uma “tradução” (ou, mais exatamente, de uma “*adaptação*” do texto latino em grego<sup>146</sup>),

<sup>138</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 19; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 41.

<sup>139</sup> Dos comentários ao Digesto de dois “*antecessores*” nomeados na const. *Omnem*, o já referido Teófilo e Isidoro, foram reportados poucos fragmentos nos escólios das Basílicas: do primeiro, a partir de um “*index*” (tradução bastante fiel ao texto da obra original), do segundo, também a partir de um “*index*”, aproveitado para uma secção na qual não se pôde provavelmente empregar o “*index*” de Estéfano. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 29-30; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 41-42.

<sup>140</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 41.

<sup>141</sup> Estéfano, todavia, não integrou nenhuma das comissões encarregadas da compilação do direito sob Justiniano, nem mesmo é referido na constituição “*Omnem*”, dirigida aos professores de direito em 533 d. C., razões pelas quais se supõe que fosse um pouco mais recente em comparação com os demais “*antecessores*”. Cf. N. VAN DER WAL – J. H. A. LOKIN, op. cit., p. 41. Sobre a época e local onde teria vivido e lecionado, tem-se um breve panorama da controvérsia em COLLINET, P. op. cit., p. 190; cf., também, SCHERILLO, G. op. cit., p. 375.

<sup>142</sup> Cf., já nesse sentido, HEIMBACH, G. E. op. cit. VI, p. 14; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 41.

<sup>143</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 41.

<sup>144</sup> A extensão da obra de Estéfano granjeou-lhe a denominação de “*το μεγάλο*” (isto é, o “grande livro”). Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 24; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 41-42; BONINI, R. op. cit., p. 695.

<sup>145</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 41.

<sup>146</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 13.

a um comentário que se há de fazer, ou, no âmbito deste último, a algo já referido na primeira.<sup>147</sup>

Assume primazia, dentre as obras dos “*antecessores*” de comentário – mais tarde também denominada “*το; πλαατο*” – ao *Codex*, aquela de Taleleu, também professor da escola de Beirute<sup>148</sup> e um dos destinatários da constituição *Omnem*.<sup>149</sup>

À parte o problema da muito provável escassez de tempo para o tratamento detalhado dos doze livros de “*constitutiones*” o *Codex* oferecia ainda outro obstáculo a ser enfrentado pelos “*antecessores*” a saber, o estilo pomposo de algumas constituições imperiais, que gerava dificuldades para os estudantes (já encontradas em relação à linguagem relativamente mais simples dos textos recolhidos no Digesto).<sup>150</sup>

Com efeito, também em relação ao *Codex*, estudado no quinto ano, valia a estrutura bifásica dos cursos: “*index*” e “*παραγραφαι*”; porém, mesmo com o auxílio do primeiro, os estudantes não teriam sido, em geral, capazes de compreender as constituições nele recolhidas palavra por palavra.<sup>151</sup>

Diante de tal problema, parece justificar-se o emprego, por Taleleu, do expediente que se denominou “*χατα; ποαδα*”<sup>152</sup> consistente na superposição interlinear, às palavras de um texto, dos termos equivalentes (ou mesmo de vários possíveis) em outra língua<sup>153</sup>. Desse procedimento resultava uma tradução de palavra por palavra que não permitia (e nem tal era o escopo) uma leitura contínua que fosse compreensível, sendo, antes, um meio de auxílio para ser utilizado com o texto original.<sup>154</sup>

Taleleu, tendo de ensinar uma dada constituição do *Codex*, ditava aos alunos – tal como em relação aos demais livros da compilação – um resumo (“*index*”), precedido, em geral de uma “*προθεωρια*” ou (trantando-se de um *rescriptum*) de um “*θεματισμοα*”<sup>155</sup> De semelhante modo, os estudantes deveriam, a partir de então, confrontar o texto latino, com a diferença de que o manual que lhe era dado a ler estava munido, neste caso, das “*traduções*” interlineares (isto é, o “*χατα; ποαδα*”).<sup>156</sup>

Diferenciava-se, por fim, o estudo do *Codex*, em relação aos demais livros, pelo fato de que se discutia (entende-se, na etapa de comentários – os “*παραγραφαι*”)

<sup>147</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 41-42; BONINI, R. op. cit., p. 696.

<sup>148</sup> Há também controvérsias quanto à proveniência de Taleleu da escola de Beirute ou Constantinopla. Cf., v.g., COLLINET, P. op. cit., p. 189.

<sup>149</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 42-43; SCHERILLO, G. op. cit., p. 375.

<sup>150</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 15; 32; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 43.

<sup>151</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 15.

<sup>152</sup> Este “recurso” foi referido na constituição *Tanta/Δεαδωχεν*, § 21, no contexto da “proibição de interpretação”

<sup>153</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 15; Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 43.

<sup>154</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 15; 34-35; VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 43.

<sup>155</sup> Cf. *supra*.

<sup>156</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 36-37.

cada constituição imperial duas vezes: uma, tendo-se por base o “cata; povda” e em uma segunda vez, o texto latino (“το; ρητορον”).<sup>157</sup>

Já Isidoro,<sup>158</sup> “*antecessor*” mencionado na constituição *Omnem* e do qual remanescem também fragmentos de um comentário ao *Codex*, parece ter recorrido a outro meio: no final do “*index*” de cada constituição estudada, teria o “*antecessor*” ditado uma espécie de “glossário”, contendo uma lista de palavras e expressões difíceis presentes no texto, acompanhadas da respectiva tradução grega.<sup>159</sup>

Por fim, conhecem-se também alguns cursos de “*antecessores*” dedicados às novas constituições de Justiniano, promulgadas após 534 d. C., isto é, depois da conclusão do *Codex repetitae praelectiones*.

Dado que tais novelas eram escritas em sua maior parte em língua grega, os termos do problema invertiam-se: os professores tinham então de aplicar-se à elucidação dos textos gregos para os alunos de língua latina.<sup>160</sup>

Refletiriam a tentativa por parte dos “*antecessores*” de superar estes obstáculos obras como a “*Epitome Juliani*”, resumo em latim de um total de 124 novelas, proveniente de um curso dado em 556 e 557 d. C. por Juliano, professor na escola de Constantinopla,<sup>161</sup> e também o denominado “*Authenticum*” também de provável origem constantinopolitana, e consistente em um “χατα; ποαδα” de uma coletânea da nova legislação justinianéia.<sup>162</sup>

A constituição *Omnem* não previu – e nem poderia (dado que a “matéria” para estudo surigira apenas depois de 534 d. C.) – a inserção dessas novelas no programa de estudos.<sup>163</sup> Conjectura-se, assim, que tal integração tenha-se dado apenas no final do “período dos *antecessores*”, não se podendo determinar, além disso, por qual modo, isto é, se implicou um “sexto ano”<sup>164</sup> ou acomodou-se nos cinco anos – comprimindo-os – de estudos das demais partes da compilação (*Institutas*, *Digesto* e *Codex*).<sup>165</sup>

<sup>157</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 37.

<sup>158</sup> Há também controvérsias quanto à proveniência e o local em que teria lecionado esse “*antecessor*”. Cf. COLLINET, P. op. cit., pp. 189-190.

<sup>159</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 15; 42.

<sup>160</sup> Cf. VAN DER WAL, N.; LOKIN, J. H. A. op. cit., p. 44-45; BONINI, R. op. cit., p. 696. Esses, como nota H. J. Scheltema, afluem para as escolas jurídicas do Oriente principalmente – mas já antes – após a reconquista da Itália. Com efeito, para tais jovens de língua latina, o problema concentrava-se no estudo dessas novas constituições imperiais, uma vez que ostentavam, diante de seus colegas orientais (ou, de todo modo, de língua grega), a vantagem de estar seu material de estudo – a compilação de Justiniano – redigido, salvo pequenos trechos do *Digesto* e algumas constituições do *Codex*, em latim. Cf. op. cit., p. 47.

<sup>161</sup> Cf. H. J. SCHELTEMA, op. cit., p. 48; R. BONINI, op. cit., p. 696.

<sup>162</sup> Cf. H. J. SCHELTEMA, op. cit., p. 15. Segundo P. COLLINET, Juliano teria assumido uma cadeira em Constantinopla após a destruição da escola de Beirute, em 551 d. C. Cf. op. cit., pp. 190-191.

<sup>163</sup> Cf. R. BONINI, op. cit., p. 696.

<sup>164</sup> Como admite ser possível H. J. SCHELTEMA, ainda que admita a ausência de informações sobre tal introdução do estudo das novelas. Cf. op. cit., p. 15; 49.

<sup>165</sup> Cf. N. VAN DER WAL – J. H. A. LOKIN, op. cit., p. 44.

### 3. Conclusão

Retomam-se, em síntese, as linhas da exposição que se procurou desenvolver sobre a reforma, sob Justiniano, dos cursos jurídicos, as dificuldades oriundas da consecução do programa de ensino do direito compilado e os recursos de que se valeram os professores das escolas do Império para sua superação.

Em 533 d. C., pela constituição imperial *Omnem*, Justiniano dirige-se a oito “*antecessores*” apresentando-lhes as diretrizes do novo programa de ensino jurídico que fixava para as escolas do Império (Constantinopla e Beirute), recordando as deficiências do plano de estudos abolido e evidenciando as virtudes das modificações que introduzia.

Dada a escassez de informações sobre o funcionamento concreto dos cursos no período anterior a essa reforma justinianéia,<sup>166</sup> a reconstrução apóia-se, em larga medida, nas estruturas e recursos utilizados nas escolas do Império no período de Justiniano, admitindo-se, em certos limites, uma continuidade da tradição acadêmica no que respeita aos “*métodos*” e recursos de ensino.

O novo programa estruturava-se nos novos livros da compilação do direito recém-concluída<sup>167</sup> – Institutas, Digesto e *Codex* –, distribuindo-se toda a matéria em cinco anos de estudos, hábeis ao preparo dos estudantes para a profissão forense e para as carreiras burocráticas (“*optimi iustitiae et rei publicae ministri*”).<sup>168</sup>

Contudo, a constituição *Omnem* não se refere ao maior problema a que deveriam fazer frente os “*antecessores*” na transmissão aos estudantes do direito compilado: a dificuldade lingüística. Com efeito, a maior parte dos estudantes era de língua grega, e o domínio da legislação justinianéia requeria o conhecimento, certamente desta, mas principalmente do latim, em que estava escrita a maior parte dos seus livros.

Da abundante, conquanto fragmentária, literatura jurídica proveniente dos professores da época de Justiniano, podem-se deduzir alguns dos recursos de que se valeram para obviar tais empecilhos: os fragmentos de comentários desses “*antecessores*” sobre as Institutas, o Digesto e o *Codex* revelam, em certos limites, as técnicas empregadas no ensino de textos latinos para alunos grecófonos (e também de textos em grego para alunos provenientes de regiões de língua latina).

Recorreu-se, provavelmente a partir da reforma de 533 d. C., a um “novo método”, *grosso modo* consistente em “cursos-duplos”: ao se tratar de um texto (“*το; ρητορον*”), cumpria superar, primeiramente, o problema lingüístico, fornecendo aos estudantes um “*index*” isso é, uma tradução ou adaptação em grego daquele; partia-se,

<sup>166</sup> Cf. BONINI, R. op. cit., p. 694.

<sup>167</sup> Cf. CANNATA, C. A. *Lineamenti di storia dela giurisprudenza europea I: La giurisprudenza romana e il passaggio dall'antichità al medioevo*. 2. ed. Torino: Giappichelli, 1976. p. 120.

<sup>168</sup> Cf. BONINI, R. op. cit., p. 659.

em seguida, já diante apenas do texto latino, para os comentários (“παράγραφοι”), para a elucidação – em geral – dos problemas jurídicos), valendo-se de recursos como, v.g., “ὕσπομνηματα”, “εζρωταποχρισειῦ”

Em outras situações, ainda, quando o “*index*” mostrava-se insuficiente para a elucidação do fragmento estudado, encontraram os “*antecessores*” outros meios de auxílio aos estudantes, como a interpretação “cata; povda” ou a elaboração de glossários.

A escola dos “*antecessores*” encerrou-se, provavelmente, após a morte de Justiniano,<sup>169</sup> quando então o seu ensino científico e complexo, foi substituído por outro, mais prático e conduzido por advogados (os “σχολαστικοί”). Dentre algumas mudanças, tem-se que o ensino não mais se restringia a Constantinopla e Beirute, e os textos latinos, em geral, não mais constituíam a base do ensino, mas sim resumos em grego das várias partes de que se compunha a compilação justinianéia.<sup>170</sup>

#### 4. Tradução da const. *Omnem*<sup>171</sup>

Imperator Caesar Flavius Iustinianus Alamanicus Gotthicus Francicus Germanicus Anticus Alanicus Vandalicus Africanus Pius Felix Inclutus Victor Ac Triumphator semper Augustus Theophilo, Dorotheo, Theodoro, Isidoro et Anatolio et Thalelaeo et Cratino<sup>172</sup> Viris Illustribus Antecessoribus et Salaminio Viro Disertissimo Antecessori Salutem.

(= O Imperador César Flávio Justiniano Alamânico Gótico Frâncico Germânico Antigo Alânico Vandálico Africano Pio Feliz Ínclito Vencedor e Triunfante sempre Augusto <dá> saudação a Teófilo, Doroteu, Teodoro, Isidoro, Anatólio e Taleleu e Cratino, varões ilustres professores de direito, e a Salaminio, varão eloquentíssimo professor de direito).

<sup>169</sup> Com efeito, Juliano teria sido o último jurista a receber a designação de “*antecessor*”. Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 61; GORIA, F. op. cit., p. 159.

<sup>170</sup> Cf. SCHELTEMA, H. J. op. cit., p. 61-62.

<sup>171</sup> Ainda que já se tenha oferecido, nas notas, a fonte e a respectiva tradução dos trechos que serviram de base às informações trazidas, pareceu oportuno apresentar, no final, o texto completo da constituição e sua tradução, de modo a consentir, se de interesse, uma leitura integral e organizada do texto-fonte principal dessa pequena exposição.

<sup>172</sup> O elemento textual – a saber, a enumeração dos quatro primeiros destinatários sem separação e, posteriormente, a referência aos outros quatro separados pela conjunção “et” poderia ser um indicio de que, sob Justiniano, também se verificou a iniciativa de duplicação das cátedras das escolas de direito (como sustenta A. Demandt, Spättrömisches Hochschulwesen, in Atti dell’Accademia Romanistica Costantiniana – X Convegno Internazionale in onore di A. Biscardi, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 1995, p. 681). Cf., nesse sentido, GORIA, F. op. cit., p. 156, nt. 23.

*Omnem rei publicae nostrae sanctionem iam esse purgatam et compositam tam in quattuor libris institutionum seu elementorum quam in quinquaginta digestorum seu pandectarum nec non in duodecim imperialium constitutionum quis amplius quam vos cognoscit? Et omnia quidem, quae oportuerat et ab initio mandare et post omnium consummationem factum libenter admittentes definire, iam per nostras orationes tam Graeca lingua quam Romanorum, quas aeternas fieri optamus, explicita sunt. Sed cum vos et omnes postea professores legitimae scientiae constitutos etiam hoc oportuerat scire, quid et in quibus temporibus tradi necessarium studiosis credidimus, ut ex hoc optimi atque eruditissimi efficiantur: ideo praesentem divinam orationem ad vos praecipue faciendam existimamus, quatenus tam prudentia vestra quam ceteri antecessores, qui eandem artem in omne aevum exercere maluerint, nostris regulis observatis includam viam eruditionis legitimae possint ambulare. Itaque dubio procul quidem est necesse institutiones in omnibus studiis primum sibi vindicare locum, utpote prima vestigia cuiusque scientiae mediocriter tradentes. Ex libris autem quinquaginta nostrorum digestorum sex et triginta tantummodo sufficere tam ad vestram expositionem quam ad iuventutis eruditionem indicamus. Sed ordinem eorum et tramites per quos ambulandum est manifestare tempestivum nobis esse videtur, et vos in memoriam quidem eorum, quae antea tradebatis, redigere, ostendere autem novellae nostrae compositionis tam utilitatem quam tempora, ut nihil huiusmodi artis relinquatur incognitum.*

Quem, mais do que vós [os professores, aos quais se dirige no início da constituição], conhece o fato de que toda a “ordenação”<sup>173</sup> de nossa *res publica* já foi desnodada e arranjada tanto nos quatro livros das Instituições ou Elementos, quanto nos cinquenta <livros> dos Digestos ou Pandectas, bem como ainda nos doze <livros> de constituições imperiais? E tudo que era necessário ordenar tanto desde o início, quanto determinar após a conclusão de todas <essas obras> – e tendo-se aprovado, de bom grado, o que fora realizado – foi feito por nossos discursos,<sup>174</sup> tanto na língua grega quanto naquela dos romanos, <discursos esses> que desejamos tornar eternos. Porém, acreditamos que era necessário que vós e todos os futuros professores da ciência jurídica soubésseis também o que é, e em quais momentos, necessário ministrar aos estudiosos para que, com isso, tornem-se excelentes e eruditíssimos. E, assim, consideramos que o presente divino discurso deva ser feito precipuamente a vós, para que tanto a vossa prudência quanto os demais professores que desejarem exercer a mesma profissão no futuro, possam trilhar a via ilustre da erudição jurídica, com a observância de nossas diretrizes. Assim, pois, é fora de dúvida ser necessário que as Instituições reclamem para si o primeiro lugar em todos os estudos, já que transmitem, em certa medida, as primeiras noções de qualquer ciência. Contudo, dos cinquenta livros dos nossos Digestos, prescrevemos que bastam somente trinta e seis tanto para a vossa exposição quanto para a instrução da juventude. Entretanto, pareceu-nos ser oportuno manifestar sobre a ordem deles, e os métodos pelos quais se há de passar <a matéria>, reconduzir-vos na memória daquelas coisas que ensináveis precedentemente, e demonstrar, além disso, tanto a utilidade quanto a oportunidade da nova <constituição> de nossa autoria, de modo que nada remanesça desconhecido no que concerne a tal arte [isso é, ao ensino].

<sup>173</sup> Traduz-se “*sanctio*” por “derecho vigente” (cf. A. D’ORS et al., op. cit. i, p. 18), por “*legislación*” (cf. I. GARCIA DEL CORRAL, L. op. cit., I, p. 171).

<sup>174</sup> Entendem-se como tais tais aqueles realizados nas constituições introdutórias, ou seja, os “prêmios” dos livros da compilação. Cf. D’ORS, A. et al. op. cit. I, p. 18.

I. Et antea quidem, quemadmodum et vestra scit prudentia ex tanta legum multitudine, quae in librorum quidem duo milia, versuum autem tricis centena extendebatur, nihil aliud nisi sex tantummodo libros et ipsos confusos et iura utilia in se perraro habentes a voce magistra studiosi accipiebant, ceteris iam desuetis, iam omnibus inuis. In his autem sex libris Gaii nostri institutiones et libri singulares quattuor, primus de illa veteri re uxoria, secundus de tutelis et tertiis nec non quartus de testamentis et legatis connumerabantur: quos nec totos per consequentias accipiebant, sed multas partes eorum quasi supervacuas praeteribant. Et primi anni hoc opus legentibus tradebatur non secundum edicti perpetui ordinationem, sed passim et quasi per saturam collectum et utile cum inutilibus mixtum, maxima parte inutilibus deputata. In secundo autem anno praepostera ordinatione habita prima pars legum eis tradebatur, quibusdam certis titulis ab ea exceptis: cum erat enorme post institutiones aliud legere, quam quod in legibus et primum positum est et istam nuncupationem meruerit. Post eorum vero lectionem (neque illam continuam, sed particularem et ex magna parte inutilem constitutam) tituli alii eis tradebantur tam ex illa parte legum, quae de iudiciis nuncupatur (et ipsis non contium, sed raram utilium recitationem praebentibus, quasi cetero toto volumine inutili constituto) quam ex illa quae de rebus appellatur, septem libris (semotis et in his multis partibus legentibus inuis, utpote non idoneis neque aptissimis ad eruditionem constitutis). In tertio autem anno quod ex utroque volumine, id est de rebus vel de iudiciis in secundo anno non erat traditum, accipiebant secundum vicissitudinem utriusque voluminis: et ad sublimissimum Papinianum eiusque responsa iter eis aperiebatur: et ex praedicta responsorum consummatione, quae decimo et nono libro concluderetur, octo tantummodo libros accipiebant, nec eorum totum corpus eis tradebatur, sed pauca ex multis et brevissima ex amplissimis, ut adhuc sitientes ab eis recederent. His igitur solis a professoribus traditis Pauliana responsa per semet ipsos recitabant, neque haec in solidum, sed per imperfectum et iam quodammodo male consuetum inconsequentiae cursum. Et is erat in quartum annum omnis antiquae prudentiae finis. Si quis ea quae recitabant enumerare malet, computatione habita inveniet ex tam immensa legum multitudine vix versuum sexaginta milia eos suae notionis perlegere, omnibus aliis deviis et incognitis constitutis et tunc tantummodo ex aliqua minima parte recitandis, quotiens vel iudiciorum usus hoc fieri coegerit vel ipsi magistris legum aliquid ex his perlegere festinabatis, ut sit vobis aliquid amplius discipulorum peritia. Et haec quidem et vestro testimonio confirmatur.

E, certamente, antes, como também sabe a vossa prudência, de tamanha multidão de leis, que se entendia por dois mil livros e três milhões de linhas, não mais do que apenas seis livros – e também esses confusos, que continham muito raramente direitos úteis – ouviam os estudantes pela voz do mestre, sendo os demais já desusados, já para todos impraticáveis. Dentre esses seis livros,<sup>175</sup> porém, contavam-se as Instituições do nosso Gaio e quatro livros *singulares* (monografias): o primeiro, concernente à antiga matéria dotal, o segundo, às tutelas, e o terceiro e quarto, aos testamentos e legados. E nem todos esses eram estudados na íntegra, mas muitas partes deles eram preteridas como supérfluas. E no primeiro ano, eram ministradas essas obras aos estudantes, não segundo a ordem do edito perpétuo, mas aqui e ali, e como que recolhido desordenadamente, e mesclando-se o útil com coisas inúteis, sendo a maior parte <delas> de se considerar como inúteis. No segundo ano, pois, fora de ordem,<sup>176</sup> era-lhes passada a primeira parte das leis, da qual se excetuavam alguns certos títulos. De fato, era absurdo <ter de> ler, após as Instituições, outra coisa que não aquela que foi posta por primeiro nas leis, e <por isso> mereceu tal denominação. Assim, após a leitura delas (não continua, mas de partes, e constituída, em sua maior parte, de coisas inúteis), outros títulos eram-lhes passados, tanto daquela parte das leis, que são chamadas “*de iudiciis*” (não se oferecendo <desse títulos> uma leitura continua, mas reduzida, de coisas úteis, como se quase todo o volume fosse composto de coisas inúteis), quando daquela chamada “*de rebus*”, em sete livros (ultrapassados e, em muitas de suas partes, impraticáveis aos estudantes, de modo que não idôneos nem muito aptos para a instrução). Além disso, no terceiro ano, <ministravam-se> aquilo que dos dois volumes – isto é, daquele “*de rebus*” e “*de iudiciis*” – não havia sido dado no segundo ano, conforme a ordem de ambos os volumes. E abria-se-lhes o caminho para o sublime Papiniano e os seus “*responsa*”. E da coleção desses “*responsa*”, que se compunha de dezenove livros, eram-lhes passados somente oito livros, e nem todo o teor <desse últimos> era-lhes ministrado, mas poucas coisas <extraídas> de muitas, e brevíssimas <passagens> de amplísimos <tratados>, para que deixassem <tais livros> sedentos <de saber mais deles>. Logo, sendo apenas esses ensinados pelos professores, <os estudantes> estudavam por si mesmos os “*responsa*” de Paulo, e <também> esses não integralmente, mas mediante um curso imperfeito e já, de alguma maneira, mal acostumado à descontinuidade. E esse era, no quarto ano, todo o fim <do estudo> da antiga *iurisprudencia*. Se alguém quiser enumerar aquelas coisas que eram estudadas, encontrará, uma vez feito o cômputo, que, a partir de tão imensa multidão de leis, <os alunos> tinham apenas noção de umas sessenta mil linhas, sendo todas as demais inacessíveis e desconhecidas e, logo, tão-amente para serem lidos, por uma mínima parte, quando ou o uso dos tribunais o exigisse ou <vós>, os próprios mestres das leis, vos apressáveis a ler algo desses livros, para que o vosso conhecimento fosse mais amplo do que aquele dos discípulos. E esses, pois, foram os monumentos da antiga instrução, segundo aquilo que é confirmado também pelo vosso testemunho.

<sup>175</sup> As obras da *iurisprudencia* clássica circulavam, muito provavelmente, no que respeita ao aspecto material, em seis volumes de textos, que reproduziam integralmente as obras dos juriconsultos, ainda que não comentadas pelos professores ou estudadas pelos alunos, em estudo pessoal, em sua inteireza. Seria, ademais, possível estabelecer a sinonímia entre “*libri*” e “*volumina*” utilizados pela constituição *Omnem*, e a seguir a proposta de P. COLLINET, a correspondência dar-se-ia nestes termos: (i) primeiro livro: *Institutas* de Gaio e os quatro “*libri singulares*”; (ii) segundo livro: a “*prima pars legum*”; (iii) terceiro livro: “*pars de iudiciis*”; (iv) quarto livro: “*pars de rebus*”, estudados seguindo-se o comentário “*ad edictum*” de Ulpiano; (v) quinto livro: os “*responsa*” de Papiniano; e, finalmente (vi) sexto livro: os “*responsa*” de Paulo. Cf. op. cit., p. 230; 232.

<sup>176</sup> Entende-se, neste ponto, que a “*prima pars legum*” – o “*protá*” – deveria vir logo após o tratamento das instituições, e no programa anterior estaria fora de ordem em relação aos “*libri singulares*” (elencados no § 1 da const. *Omnem*). É a interpretação que parece sugerir a tradução de A. D’ORS et al., *El Digesto de Justiniano* I, p. 18.

2. *Nos vero tantam penuriam legum invenientes et hoc miserrimum iudicantes legitimos thesauros volentibus aperimus, quibus per vestram prudentiam quodammodo erogatis ditissimi legum oratores efficitur discipuli. Et primo quidem anno nostras hauriant institutiones ex omni paene veterum institutionum corpore elimatas et ab omnibus turbidis fontibus in unum liquidum stagnum contrivatas tam per Tribonianum virum magnificum magistrum et ex quaestore sacri palatii nostri et ex consule quam duos e vobis, id est Theophilum et Dorotheum facundissimos antecessores. In reliquam vero anni partem secundum optimam consequentiam primam legum partem eis tradi sancimus, quae Graeco vocabulo πρῶ-τα nuncupatur, qua nihil est anterius, quia quod primum est aliud ante se habere non potest. Et haec eis exordium et finem eruditionis primi anni esse decernimus. Cuius auditores non volumus veterem tam frivolo quam ridiculo cognomine dupondios appellari, sed Iustinianos novos nuncupari, et hoc in omne futurum aevum optinere censemus, ut hi, qui rudes adhuc legitimae scientiae adspirent et scita prioris anni accipere maluerint, nostrum nomen mereant, quia ilico tradendum eis est primum volumen, quod nobis emanavit auctoribus. Antea enim dignum antiqua confusione legum cognomen habebant: cum autem leges iam clare et dilucide animis eorum tradendae sint, necesse est eos et cognomine mutato fulgere.*

3. *In secundo autem anno, per quem ex edicto eis nomen antea positum et a nobis probatur, vel de iudiciis libros septem vel de rebus octo accipere eos sancimus, secundum quod temporis vicissitudo indulserit, quam intactam observari praecipimus. Sed eosdem libros de iudiciis vel de rebus totos et per suam consequentiam accipiant, nullo penitus ex his derelicto: quia omnia nova pulchritudine sunt decorata, nullo inutili, nullo desueto in his penitus inveniando. Alterutri autem eorum volumini, id est de iudiciis vel de rebus, adiungi in secundi anni audientiam volumus quattuor libros singulares, quos ex omni compositione quattuordecim librorum excerpimus: ex collectione quidem tripertiti voluminis, quod pro dotibus composuimus, uno libro excerpto: ex duobus autem de tutelis et curationibus uno: et ex gemino volumine de testamentis uno: et ex septem libris de legatis et fideicommissis et quae circa ea sunt simili modo uno tantum libro. Hos igitur quattuor libros, qui in primordiis singularum memoratarum compositionum positi sunt, tantummodo a vobis eis tradi sancimus, ceteris decem oportuno tempore conservandis: quia neque possibile est neque anni secundi tempus sufficit ad istorum quattuordecim librorum a magistra voce eis tradendorum recitationem.*

Nós, deveras, ao encontrar tanta pobreza dos livros jurídicos, e ao julgar isso muito deplorável, abrimos aos que quiserem tesouros do direito, pelos quais, distribuídos, por assim dizer, por vossa prudência, os discípulos sejam feitos poderosíssimos oradores das leis. E, assim, no primeiro ano, abeberem-se de nossas Instituições, elaboradas a partir de quase todo o conjunto das antigas instituições, e conduzidas, a partir de todas as fontes tormentosas, a um só plácido lago, tanto por Triboniano, varão magnífico, mestre, e ex-questor de nosso sacro palácio, e ex-cônsul, quanto por dois de vós, isto é por Teófilo e Doroteu, eloqüentíssimos professores. Na parte restante do ano, conforme a ótima continuação, determinamos que lhes seja ministrada a primeira parte das leis, chamada, em vocábulo grego, πρῶ-τα, à qual nada precede, porque aquilo que é primeiro não pode ter algo antes de si. E determinamos que esta seja, para eles, o começo e o fim da instrução do primeiro ano. Não queremos que os freqüentadores desse <primeiro ano> sejam chamados pelo velho, <e> tão frívolo quanto ridículo, cognome “dupondii”, mas “Justiniani novi”, e julgamos <dever> manter isto para os tempos futuros, de modo que aqueles, que, ainda incultos, aspirem à ciência jurídica, e queiram receber os conhecimentos do primeiro ano, mereçam o nosso nome, porque sem tardar há de se lhes entregar o primeiro volume que proveio de nossos autores. Anteriormente, pois, tinham um cognome digno da antiga confusão das leis. Visto que as leis hão de ser ensinadas já de modo claro e dilucidado aos seus espíritos, é necessário distingui-los também com outro cognome.

Ademais, no segundo ano, durante o qual o nome era-lhes, anteriormente, atribuído com base no edito, e é aprovado por nós, determinamos que eles estudem ou os sete livros “de iudiciis”, ou os oito “de rebus”, conforme aquilo que a vicissitude do tempo permitir, a qual prescrevemos que seja observada intocada. Porém, estudem os livros “de iudiciis” ou “de rebus” inteiros, e em sua seqüência, não abandonando – radicalmente – nada de tais livros. Pois todas as coisas foram ornadas de uma nova beleza, não se encontrando nelas, absolutamente, nada de inútil, nada de desusado. Além disso, a ambos os volumes, isto é, ao “de iudiciis” ou “de rebus”, quisemos aduzir, na aula do segundo ano, quatro livros “singulares”, os quais selecionamos a partir de um conjunto de catorze livros [20-33]: da coletânea de três livros que compusemos sobre os dotes [de 23-25], sendo retirado um livro; um outro, de dois <livros>, sobre as tutelas e curatelas [26-27]; e também um outro, de um livro duplo sobre os testamentos [28-29]; e, de sete livros sobre os legados e fideicommissos, e daquelas <matérias> que estão eles relacionadas [30-36], de semelhante modo, apenas um livro. Logo, determinamos que somente esses quatro livros, que foram colocados nos primórdios dos mencionados conjuntos <de livros “singulares”>, sejam-lhes passados por vós, havendo de se conservar outros dez [20, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33] para um tempo oportuno. Pois nem é possível, nem é suficiente o tempo do segundo ano para o ensino daqueles catorze livros, a serem-lhes passados pela voz do mestre.

4. *Tertii insuper anni doctrina talem ordinem sortiatur, ut, sive libros de iudiciis sive de rebus secundum vices legere eis sors tulerit, concurrat eis tripartita legum singularium dispositio: et in primis liber singularis ad hypothecarium formulam, quem oportuno loco in quo de hypothecis loquimur posuimus, ut, cum aemula sit pignoratitius actionibus, quae in libris de rebus positae sunt, non abhorreat eorum vicinitatem, cum circa easdem res ambabus paene idem studium est. Et post eundem librum singularem alius liber similiter eis aperiat, quem ad edictum aedilium et de redhibitoria actione et de evictionibus nec non duplae stipulatione composuimus: cum enim, quae pro emptionibus et venditionibus legibus cauta sunt, in libris de rebus praefulgent, hae autem omnes quas diximus definitiones in ultima parte prioris edicti fuerant positae, necessario eas in anteriorem locum transtulimus, ne a venditionibus, quarum quasi ministras sunt, vicinitate ulterius devagentur. Et hos tres libros pro <cum?> responsorum acutissimi Papiniani lectione tradendos posuimus, quorum volumina in tertio anno studiosi recitabant, non ex omni eorum corpore, sed sparsim pauca ex multis et in hac parte accipientes: vobis autem ipse pulcherrimus Papinianus non solum ex responsis, quae in decem et novem libros composita fuerant, sed etiam ex libris septem et triginta quaestionum et gemino volumine definitionum nec non de adulteriis et paene omni eius expositione in omni nostrorum digestorum ordinatione praefulgens propriis partibus praeclarus sui recitationem praebebit. Ne autem tertii anni auditores, quos Papinianistas vocant, nomen et festivitatem eius amittere videantur, ipse iterum in tertium annum per bellissimam machinationem introductus est: librum enim hypothecariae ex primordiis plenum eiusdem maximi Papiniani fecimus lectione, ut et nomen ex eo habeant et Papinianistae vocentur et eius reminiscences et laetificentur et festum diem, quem, cum primum leges eius accipiebant, celebrare solebant, peragant, et maneat viri sublimissimi praefectorii Papiniani et per hoc in aeternum memoria hocque termino tertii anni doctrina concludatur.*

De mais a mais, o curso do terceiro ano seguirá tal ordem, de modo que, se couber, por sorte, ler ou os livros “*de iudiciis*” ou “*de rebus*”, com eles concorra um conjunto tripartido de leis <relativas a matérias> específicas (“*singulares*”). E, em primeiro lugar, o livro “*singularis*” sobre a fórmula hipotecária [20], o qual colocamos em um local apropriado em que se trata das hipotecas, <e, mesmo assim,> por seguir o modelo das ações pignoratícias, que foram colocadas nos livros “*de rebus*” [D. 13, 7], não se evite a aproximação deles [dos livros], pois para ambas, o estudo verte sobre quase as mesmas coisas. E depois desse livro “*singularis*”, seja-lhes aberto, de semelhante modo, outro livro [21], que compusemos sobre o edito dos edis, a ação redibitória, as evicções, e a estipulação em dobro. Visto que aquelas coisas relacionadas às compras e vendas foram previstas e aparecem nos livros “*de rebus*”, [e] todas estas definições que dissemos, porém, tinham sido postas na última parte do antigo edito, transferimo-las [no plano de estudo] por necessidade, para o local anterior, para que não se afastem mais largamente da proximidade com as vendas, das quais são como que acessórios. E determinamos que esses três livros [conjunto tripartido de “*libri singulares*”] sejam ensinados em lugar da lição<sup>177</sup> dos “*responsa*” do agudíssimo Papiniano, cujos livros os alunos estudavam no terceiro ano, não em sua totalidade, mas, também nessa parte, aprendendo esparsamente, poucas de muitas coisas. Para vós, contudo, o bellissimo Papiniano – não só a partir dos “*responsa*”, que foram compostos em dezenove livros, mas também dos trinta e sete livros “*quaestionum*”, e do duplo livro “*definitionum*”, bem como do “*de adulteriis*” e de quase toda a sua obra – distinguindo-se em toda a extensão do nosso Digesto, oferecerá, célebre, nas partes apropriadas, uma sua lição. Além disso, a fim de que os frequentadores do terceiro ano, chamados Papinianistas, não tenham de perder o seu nome e festividade, ele [Papiniano], mais uma vez, foi introduzido no terceiro ano por um bellissimo engenho: fizemos todo o livro das hipotecas [20], no início de cada um de seus títulos, começar por uma lição do próprio máximo Papiniano, de modo que também tenham o nome por esta causa e sejam chamados Papinianistas e, recordando-se dele, alegrem-se e celebrem o dia festivo que – quando recebiam, pela primeira vez, sua lição – costumavam celebrar, e permaneça, através disso, a memória para sempre do varão muito sublime, ex-prefeito do pretório, Papiniano, e com esse termo, seja concluído o curso do terceiro ano.

<sup>177</sup> Cf., neste ponto, uma divergência entre as traduções: as espanholas propõem, para a versão de “*pro*”, “juntamente”, ao passo que em traduções mais modernas se utiliza o sentido de “em lugar de”, “em substituição a”. Cf. S. SCHIPANI (cur.), op. cit. I, p. 34. Há, com efeito, uma diferença quanto à aceitação do teor originário da passagem, neste caso: “*pro*” ou “*cum*”. Aceita esta última reconstrução, mais recentemente, O. BEREHNDS – R. KNÜTEL – B. KUPISCH – H. HERMANN SEILER, op. cit. II, Müller, s.d., p. 67.

5. *Sed quia solitum est anni quarti studiosos Graeco et consueto quodam vocabulo lujitas appellari, habeant quidem, si maluerint, hoc cognomen: pro responsa autem prudentissimi Pauli, quae antea ex libris viginti tribus vix in decem et octo recitabant, per iam expositam confusionem eos legentes, decem libros singulares, qui ex quattuordecim quos antea enumeravimus supersunt, studeant lectitare: multo maioris et amplioris prudentiae ex eis thesaurum consecuturi, quam quem ex Paulianis habebant responsis. Et ita omnis ordo librorum singularium a nobis compositus et in decem et septem libros partitus eorum animis imponetur (quem in duabus digestorum partibus posuimus, id est quarta et quinta, secundum septem partium distributionem), ut quod iam primis verbis orationis nostrae posuimus, verum inveniantur, ut ex triginta sex librorum recitatione fiant iuvenes perfecti et ad omne opus legitimum instructi et nostro tempore non indigni: duabus aliis partibus, id est sexta et septima nostrorum digestorum, quae in quattuordecim libros compositae sunt, eis depositis, ut possint postea eos et legere et in iudiciis ostendere. Quibus si bene sese imbuerint et in quinti anni, quo prelytae nuncupantur, metas constitutionum codicem tam legere quam suptiliter intellegere studeant, nihil eis legitimae scientiae deerit, sed omnem ab initio usque ad finem suis animis amplectantur, et (quod paene in alia nulla evenit arte, cum etsi vilissimae sint, omnes tamen infinitae sunt) haec sola scientia habeat finem mirabilem, in presenti tempore a nobis sortita.*

6. *Discipuli igitur omnibus eis legitimis arcanis reseratis nihil habeant absconditum, sed omnibus perfectis, quae nobis per Triboniani viri excelsi ministerium ceterorumque composita sunt, et oratores maximi et iustitiae satellites inveniantur et iudiciorum optimi tam athletae quam gubernatores in omni loco aevoque felices.*

7. *Haec autem tria volumina a nobis composita tradi eis tam in regis urbibus quam in Berytiensium pulcherrima civitate, quam et legum nutricem bene quis appellet, tantummodo volumus, quod iam et a retro principibus constitutum est, et non in aliis locis quae a maioribus tale non meruerint privilegium: quia audivimus etiam in Alexandria splendidissima civitate et in Caesariensium et in aliis quosdam imperitos homines devagare et doctrinam discipulis adulterinam tradere: quos sub hac interminatione ab hoc conamine repelimus, ut, si ausi fuerint in posterum hoc perpetrare et extra urbes regias et Berytiensium metropolim hoc facere, denarum librarum auri poena peccantur et reiciantur ab ea civitate, in qua non leges docent, sed in leges committunt.*

Porém, porque é de costume que os estudantes do quarto ano sejam chamados pelo vocábulo grego e, por assim dizer, habitual, de *lujitas*, tenham, pois, se desejarem, esse cognome. Em lugar dos “*responsa*” do eruditíssimo Paulo, que, anteriormente <os alunos>, de vinte e três livros, estudavam apenas dezoito, lendo-os pela já exposta confusão, esforcem-se para ler, muitas vezes, os dez livros “*singulares*” que remanescem dos catorze que enumeramos anteriormente [23, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36]. Eles obterão, desses, um tesouro de muito maior e amplo conhecimento, do que aquele que tinham a partir dos “*responsa*” paulianos. E, assim, toda a sucessão dos livros “*singulares*” por nós composta e dividida em dezesseis livros seja imposta aos seus espíritos (a qual colocamos nas duas partes dos digestos, isto é, na quarta e na quinta [20-36], segundo a distribuição em sete partes), de modo que aquilo, que já nos primeiras palavras de nosso discurso expusemos, descubra-se verdadeiro, <a saber>, que a partir do estudo dos trinta e seis livros, os jovens tomem-se perfeitos e instruídos para todo trabalho jurídico, e não indignos de nossa época. Sendo-lhes confiadas as duas outras partes, isto é, a sexta e a sétima dos nosso Digesto, que foram compostas de catorze livros [37-50], para que possam, posteriormente também lê-los como apresentá-los nos tribunais. Se bem se instruírem com esses <livros>, e, no quinto ano, em que são chamados “*prelytae*”, perseguirem os escopos tanto de ler quanto de entender com sutileza o Código de constituições, nada lhes faltará da ciência jurídica, mas dela abraçarão, pelos seus espíritos, tudo, do começo até ao fim, e (o que não ocorre em quase nenhuma outra arte, pois [seus conhecimentos e técnicas] ainda que sejam as mais humildes, são, porém, todos infinitos) apenas esta ciência tenha um maravilhoso fim, por nós dado no presente tempo.

Logo, os discípulos, uma vez desvendados a eles todos os mistérios da ciência jurídica, nada tenham oculto, mas sim, lidas todas as coisas que nos foram compostas por obra do excelso varão Triboniano e de outros, tomem-se oradores máximos e satélites da justiça e tanto ótimos combatentes dos foros quanto felizes governadores em todo lugar e tempo.

Queremos, pois, que os três livros por nós compostos sejam-lhes ensinados somente nas cidades imperiais [Roma e Constantinopla] e em Beirute, belíssima cidade, a qual é bem chamada de “ama-de-leite das leis” – o que já foi determinado, outrora, também por outros imperadores – e não em outros locais que não mereceram tal privilégio dos predecessores. Pois ouvimos que, também em Alexandria, esplendíssima cidade, e em Cesaréia, bem como em outras <localidades>, certos homens imperitos andam e ensinam aos discípulos doutrina espúria. Repelimo-los dessas tentativas sob esta ameaça, de modo que, se ousarem, no futuro, realizar isso, e fazê-lo fora das cidades imperiais e da metrópole de Beirute, sejam punidos com a pena de dez libras de ouro, e sejam afastados da cidade na qual não ensinam o direito, mas, antes, transgridem-no.

8. *Illud autem, quod iam cum ab initio hoc opus mandantes in nostra oratione et post completum in alia nostri numinis constitutione scripsimus, et nunc utiliter ponimus, ut nemo audeat eorum qui libros conscribunt sigla in his ponere et per compendium ipsi legum interpretationi vel compositioni maximum adferre discrimen: scituris omnibus librariis, qui hoc in posterum commiserint, quod post criminalem poenam etiam aestimationem libri in duplum domino eius, si nescienti dederint, inferre compellentur: cum et ipse, qui talem librum comparaverit, pro nihilo eum habeat, nemine iudice ex tali libro fieri recitationem concedente, sed pro non scripto eum haberi disponente.*

9. *Illud vero satis necessarium constitutum cum summa interminatione edicimus, ut nemo audeat neque in hac splendidissima civitate neque in Berytensium pulcherrimo oppido ex his, qui legitima peragunt studia, indignos et pessimos, immo magis serviles et quorum effectus iniuria est ludos exercere et alia crimina vel in ipsos professores vel in socios suos et maxime in eos qui rudes ad recitationem legum perveniunt, perpetrare. Quis enim ludos appellet eos, ex quibus crimina oriuntur? Hoc etenim fieri nullo patimur modo, sed optimo ordini in nostris temporibus et hanc partem tradimus et toto postero transmittimus saeculo cum oportet prius animas et postea linguas fieri eruditos.*

10. *Et haec omnia in hac quidem florentissima civitate vir excelsus praefectus huius almae urbis tam observare quam vindicare, prout delicti tam iuvenum quam scriptorum qualitas exegerit, curae habeat: in Berytensium autem civitate tam vir clarissimus praeses Poenicae maritimae quam beatissimus eiusdem civitatis episcopus et legum professores.*

Aquilo, pois, que já desde o início, quando encomendamos esta obra, escrevemos em nosso discurso, e após completa, em outra constituição de nossa majestade, agora, utilmente, estabelecemos: que ninguém dentre os que transcrevem livros ouse apor neles abreviações e com tais pôr em grande risco seja a interpretação, seja a redação do direito. Não de saber todos os copistas que fizerem tal no futuro, que além da pena criminal, também serão compelidos a pagar o dobro do valor do livro ao seu proprietário, se tivesse sido dado a um desconhecedor [do fato de terem sido nele usadas abreviaturas]. Pois também aquele que tiver comprado tal livro, tê-lo-á por nada, não consentindo nenhum juiz que seja feita leitura [em juízo] de tal livro, mas dispondo que seja ele tido por não escrito

Além disso, prescrevemos, com suma ameaça [de penalidade], aquilo que já se ordenou como bastante necessário: que ninguém ouse, nem nesta esplendíssima cidade, nem em Beirute, cidade belíssima, dentre aqueles que realizam os estudos jurídicos, praticarem as indignas e péssimas diversões, na verdade próprias de escravos, e cujo efeito constitui ato injusto (“*iniuria*”) praticado contra a pessoa, bem como perpetrar outros crimes ou contra os próprios professores, ou contra os seus colegas e principalmente contra aqueles que chegam inexperientes para o estudo do direito.<sup>178</sup> Quem, pois, chamará diversões aquelas [práticas] das quais se originam crimes? Por isso, não toleramos de modo algum que tal seja feito, mas também esse assunto conduzimos, em nossos tempos, à melhor disciplina, e transmitimos para todo o tempo futuro, pois é necessário tornar, em primeiro lugar, os espíritos eruditos, e posteriormente, as línguas.

E todas essas coisas, nesta florescentíssima cidade, tomará a seu cargo o varão excelso prefeito dessa gloriosa cidade, <devido> tanto fazer observar quanto punir, conforme a qualidade do delito tanto dos jovens quanto dos copistas. Na cidade de Beirute, a seu turno, [encarregar-se-ão de tais providências] tanto o varão ilustre governador da Fenícia marítima, quando o beatíssimo bispo dessa cidade e <também> os professores de direito.

<sup>178</sup> Maiores pormenores sobre os “*ludi*” estudantis a que se refere este parágrafo da constituição *Omnem*, cf. P. COLLINET, op. cit., p. 106-111.

*II. Incipite igitur legum doctrinam eis dei gubernatione tradere et viam aperire, quam nos invenimus, quatenus fiant optimi iustitiae et rei publicae ministri et vos maximum decus in omne saeculum sequatur: quia vestris temporibus talis legum inventa est permutatio, qualem et apud Homerum patrem omnis virtutis Glaucus et Diomedes inter se faciunt dissimilia permutantes:*

*crujsea calceivwn,  
eJcatovnboia  
ejjneaboivwn*

*Quae omnia optinere sancimus in omne aevum, ab omnibus tam professoribus quam legum auditoribus et librariis et ipsis et iudicibus observanda. Data septimo decimo kalendas Ianuarias Constantinopoli domino nostro Iustiniano perpetuo Augusto ter consule.*

Começai, portanto, a ensinar-lhes a doutrina jurídica, sob a condução de Deus, e abrir-lhes o caminho, o qual nós encontramos, para que se tornem ótimos ministros da justiça e da *res publica* e siga-vos a máxima glória em todo o tempo. Porque nos vossos tempos teve lugar tal modificação do direito qual, também em Homero, pai de toda virtude, Glauco e Diomedes fazem entre eles, ao trocar coisas diversas:

Ouro em troca de bronze  
O valor de cem bois  
Contra o <valor> de nove.<sup>179</sup>

Determinamos que todas essas coisas valham para sempre, e sejam observadas por todos, tanto pelos professores quanto pelo estudantes de direito e copistas, e também pelos próprios juizes. Dada no décimo sétimo dia anterior às calendas de janeiro, em Constantinopla, por nosso senhor Justiniano, perpétuo Augusto, no seu terceiro consulado.

<16 de dezembro de 533 d. C.>

São Paulo, dezembro de 2010

## Referências

- ANGELINI, Gino; MARIANO, Cosimo. *Dizionario latino*. 8. ed. Perugia: Dante Alighieri, 1990.
- BEHRENDTS, Okko; KNÜTEL, Rolf; KUPISCH, Bernard; HERMANN SEILER, Hans. *Corpus Iuris Civilis – Text und Übersetzung II – Digesten 1-10*. Heidelberg: Müller, 1993.
- BONINI, Roberto. L'età giustiniana e bizantina. In: TALAMANCA, M. (Dir.). *Lineamenti di storia del diritto romano*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1989. p. 629-702.
- CANNATA, Carlo Augusto. *Lineamenti di storia della giurisprudenza europea I – La giurisprudenza romana e il passaggio dall'antichità al medioevo*. 2. ed. Torino: Giappichelli, 1976. p. 09-124.
- CHANTRAINE, H. Dupondius. In: DER KLEINE Pauly Lexicon der Antike II. München: Deutscher Taschenbuch, 1979. p. 178.
- COLLINET, Paul. *Histoire de l'école de droit de Beyrouth*. Paris: Sirey, 1925. p. 05-307.
- DEMANDT, Alexander. Spätromisches Hochschulwesen. In: X Convegno Internazionale in onore di A. Biscardi Atti dell'Accademia Romanistica Costantiniana. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1995. p. 651-686.
- D'ORS, Alvaro et al. *El Digesto de Justiniano I – Constitutiones Preliminares y libros 1-19*. Pamplona: Aranzadi, 1968.

<sup>179</sup> Cf. Iliad.6, 236.

- GAFFIOT, Félix. Dictionnaire latin-français. Paris: Hachette, 1934.
- GARCIA DEL CORRAL, Ildefonso Luis. *Cuerpo del derecho civil romano* – Primera parte – Instituta – Digesto I. Barcelona: Molinas, 1889.
- GARCIA DEL CORRAL, Ildefonso Luis. *Cuerpo del derecho civil romano V* - Código. Barcelona: s.e., 1895.
- GIUFFRÈ, Vincenzo. Scilii. *Novissimo Digesto Italiano*, v. 16 p. 765-774, 1969.
- GORIA, Fausto. Il giurista nell'impero romano d'Oriente (da Giustiniano agli inizi del secolo XI). In: BURGMANN, L. *Fontes minores XI*. Frankfurt: Löwenklau, 2005. p. 147-211.
- GUARINO, Antonio. *L'esegesi delle fonti del diritto romano I*. Napoli: Jovene, 1968.
- HEIMBACH, Gustav Ernst. *Basilicorum Libri LX, VI* – Prolegomena et Manuale Basilicorum. LEIPZIG: Barth, 1870.
- HUMBERT, G. Antecessor. In: DICTIONNAIRE des antiquités grecques et romaines I. Paris: Hachette, 1877, pp. 283-285.
- KUNKEL, Wolfgang. *Die römischen Juristen* – Herkunft und soziale Stellung. Köln-Weimar-Wien: Böhlau, 2001.
- LENORMANT, F. Dupondius. In: SAGLIO, C. Daremberg-E. (Dir.). *Dictionnaire des antiquités grecques et romaines II*. Paris: Hachette, 1892. p. 415.
- LEWIS, C. T.; SHORT, C. *A Latin Dictionary*. Oxford: Clarendon, 1879.
- MEIRA, Sílvio. *Curso de direito romano: história e fontes*. São Paulo: Ltr, 1996.
- PESCANI, Pietro. Indices. *Novissimo Digesto Italiano*, v. 8 p. 603-604, 1957.
- SCHELTEMA, H. J. *L'enseignement de droit des antécédents*. Leiden: Brill, 1970.
- SCHIPANI, S. (Cur.). *Iustiniani Augusti Digesta seu Pandectae*. Digesti o Pandette dell'Imperatore Giustiniano I – Texto e tradução – 1-4. Milano: Giuffrè, 2005.
- SCHERILLO, Gaetano. Berito. *Novissimo Digesto Italiano*, v. 2, p. 375, 1958.
- SCHULZ, Fritz. *Geschichte der römischen Rechtswissenschaft*. Weimar: Bohlaus, 1961.
- TISSOT, P.-A., Les douze livres du code de l'Empereur Justinien IV. In: HULOT, H.; BERTHELOT, J.-Fr.; TISSOT, P.-A. *Bérenger Fils, Corps de droit civil romain em latin et en français*. Metz: Lamort, 1810.
- VAN DER WAL, Nicolaas; LOKIN, J. H. A. *Historiae iuris graeco-romani delineatio*. Les sources du droit byzantin de 300 à 1453. Groningen: Forsten, 1985.
- WENGER, Leopold. *Die Quellen des römischen Rechts*. Wien: Holzhausens, 1953.